

Edição Digital: 873 | Ano: 7 | Quinta - Feira, 28 de Março de 2024

PREFEITURA DE FERRAZ ENTREGA OVOS DE PÁSCOA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS



A Páscoa já chegou nas escolas municipais de Ferraz de Vasconcelos com a entrega de mais de 20 mil ovos de chocolate para todos os estudantes da rede. A entrega simbólica ocorreu na Emeb Thomaz Rodrigues Alckmin, no Núcleo Itaim, e contou com a presença de familiares e da prefeita Priscila Gambale, que fez questão de participar desse momento especial.

A distribuição ocorrerá de forma organizada e cada unidade montou seu cronograma. Em alusão a data, diversas atividades e apresentações foram promovidas para celebrar o momento. O famoso “Coelhinho da Páscoa” também marcou presença e levou alegria e diversão para a garotada.

Além dos tradicionais ovos de chocolate ao leite, foram entregues ovos sem lactose e diet para as crianças com restrição alimentar. Como é o

caso da Valentina, aluna do 1º ano do ensino fundamental, que ficou muito feliz com o presente. “Minha filha possui diabetes tipo 1 e ela recebeu o chocolate de acordo com sua dieta. Agora ela poderá viver esse momento como qualquer criança. A rede municipal nos acolheu com muito carinho, estou extremamente satisfeita”, destaca a mãe da estudante, Jéssica Vasconcelos.

Para a secretária de Educação, Paula Trevizolli, a ação simboliza a comunhão da escola com a comunidade. “O sorriso no rosto de cada criança não tem preço. Estamos muito felizes em proporcionar novamente esse momento de felicidade na vida dos mais de 20 mil alunos da rede municipal, principalmente porque muitas famílias não têm condições econômicas de comprar um ovo de chocolate. Nosso objetivo é levar alegria e união para toda a família”, afirma.

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

☎ 4674-7813

ASSISTÊNCIA SOCIAL

☎ 4674-1393

ASSUNTOS JURÍDICOS, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

☎ 4674-7820

COMUNICAÇÃO SOCIAL

☎ 99802-3809 (só WhatsApp)

CULTURA E TURISMO

☎ 4677-7238

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

☎ 4674-7870

DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E FAVELAS

☎ 9 5284-8643

EDUCAÇÃO

☎ 4674-7902 | 4674-7906

ESPORTE E LAZER

☎ 4679-5940

FAZENDA

☎ 4674-7826 | 4674-7831

GOVERNO

☎ 4674-7855

MEIO AMBIENTE, VERDE E PROTEÇÃO ANIMAL

☎ 4678-2275

OBRAS

☎ 4674-7800 ramal: 7811

PLANEJAMENTO URBANO

☎ 4674-7806

SAÚDE

☎ 4678-2717

SEGURANÇA URBANA

☎ 4679-4334

SERVIÇOS URBANOS

☎ 4679-6861

TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

☎ 4674-4000

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Rua Pedro Foschini, 200 – Vila Romanópolis

CEP: 08529-210

Telefone: 4674-7800

www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Prefeita: Priscila Gambale

Vice-prefeito: Daniel Balke

Secretário de Comunicação Social: José Domingos de Souza

Boletim Oficial do Município (BOM)

Criado pela Lei nº 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 5.894 de 16/02/2017

Jornalista Responsável

Jucelio Salvador – MTB/SP nº33848

Editora

Cristina Gomes – MTB/SP nº 26.802

Diagramador

Valberson Ricardo da Silva

Produção:

Secretaria de Comunicação Social (Secom)

Edição Eletrônica

Unidade Fiscal do Município 2024

UFM R\$ 133,63

TELEFONES ÚTEIS

Polícia Militar:

190

Guarda Civil Municipal:

(11) 4677-3112

Samu:

192

Bombeiros:

193

Setor de Ambulância e Transporte

Sanitário:

(11) 4674-7860

Ouvidoria:

(11) 4674-7839

Fundo Social:

4678-4018

Defesa Civil:

199

Vigilância Sanitária/Zoonoses:

(11) 4674-3458 e (11) 4676-6812

Iluminação Pública (GCL):

0800 591 0459

VISITE NOSSAS REDES SOCIAIS

📷 @prefeituraferrazdevasconcelos
📌 Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

SECRETARIA DE FAZENDA

PROCESSO nº 14269/2023 – ATUALIZAÇÃO CADASTRAL MOBILIÁRIA – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 11364 – JEREMIAS DA SILVA GONÇALO – NOTIFICA LANÇAMENTO DA TFF/2022 E 2023 PROPORCIONAL, NOS TERMOS DA L.C. Nº 320/2017 E ALTERAÇÕES – VENCIMENTOS EM 15/05/2024, 15/06/2024, 15/07/2024, 15/08/2024. (PARCELADO)

PROCESSO nº 15338/2023 – ATUALIZAÇÃO CADASTRAL MOBILIÁRIA – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 15117 – JOSÉ GUILHERME GONÇALVES DA SILVA – NOTIFICA LANÇAMENTO DA TFF/2024, PROPORCIONAL, NOS TERMOS DA L.C. Nº 320/2017 E ALTERAÇÕES – VENCIMENTOS EM 15/05/2024, 15/06/2024, 15/07/2024, 15/08/2024, (PARCELADO).

PROCESSO nº 1419/2024 – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 4219 – ALDEMIR GALDINO DOS SANTOS – NOTIFICA LANÇAMENTO DA TFF/2023 PROPORCIONAL, NOS TERMOS DA L.C. Nº 320/2017 E ALTERAÇÕES – VENCIMENTOS EM 15/05/2024, (ÚNICA)

PROCESSO nº 1082/2024 – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 17487 – WELBER DA SILVA – NOTIFICA LANÇAMENTO DA TFF/2024 PROPORCIONAL, NOS TERMOS DA L.C. Nº 320/2017 E ALTERAÇÕES – VENCIMENTOS EM 15/05/2024 (ÚNICA)

PROCESSO nº 1162/2024 – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 15094 – MÁRCIO PRADO DA SILVA – NOTIFICA LANÇAMENTO DA TFF/2024 PROPORCIONAL, NOS TERMOS DA L.C. Nº 320/2017 E ALTERAÇÕES – VENCIMENTOS EM 15/05/2024 (ÚNICA).
PROCESSO nº 1040/2024 – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 20380 – MICHELE DA SILVA FERNANDES – NOTIFICA LANÇAMENTO DA TFF/2024 PROPORCIONAL, NOS TERMOS DA L.C. Nº 320/2017 E ALTERAÇÕES – VENCIMENTOS EM 15/05/2024 (ÚNICA)

PROCESSO nº 923/2024 – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 19334 – W.P. SANTOS TECNOLOGIA LTDA – NOTIFICA LANÇAMENTO DA TFF/2024 PROPORCIONAL, NOS TERMOS DA L.C. Nº 320/2017 E ALTERAÇÕES – VENCIMENTOS EM 15/05/2024, 15/06/2024, 15/07/2024, 15/08/2024 (PARCELADO)

PROCESSO nº 18178/2023 – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 4979 – A FESTA ON - LINE COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ÉPOCAS LTDA – NOTIFICA LANÇAMENTO DA TFF/2024 PROPORCIONAL NOS TERMOS DA L.C. Nº 320/2017 E ALTERAÇÕES – VENCIMENTOS EM 15/05/2024, 15/06/2024, 15/07/2024, 15/08/2024 (PARCELADO).

PROCESSO nº 16955/2023 – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 7101 – ANDRÉ LUIZ DORNELAS – NOTIFICA LANÇAMENTO DA TFF/2023 PROPORCIONAL, NOS TERMOS DA L.C. Nº 320/2017 E ALTERAÇÕES – VENCIMENTOS EM 15/05/2024, 15/06/2024, 15/07/2024, 15/08/2024 (PARCELADO).

PROCESSO nº 949/2024 – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 20183 – LYNITY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – NOTIFICA LANÇAMENTO DA TFF/2024 PROPORCIONAL, NOS TERMOS DA L.C. Nº 320/2017 E ALTERAÇÕES – VENCIMENTOS EM 15/05/2024 (ÚNICA).

PROCESSO nº 1859 /2024 – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 6684 – MICHELE AGUIAR COSTA DA SILVA – GÁS - ME – NOTIFICA LANÇAMENTO DA TFF/2024, PROPORCIONAL, NOS TERMOS DA L.C. Nº 320/2017 E ALTERAÇÕES – VENCIMENTOS EM 15/05/2024 (ÚNICA)

PROCESSO Nº 1701/2024 -. CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL -INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 11893 – EMERSON DA SILVA - NOTIFICA LANÇAMENTO DA TFF/2024, PROPORCIONAL, NOS TERMOS DA L.C. Nº 320/2017 E ALTERAÇÕES – VENCIMENTOS EM 15/05/2024 (ÚNICA).

PROCESSO Nº 20994/2022 – CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 9665 – FELIPE ROSSI MOREIRA 34268807845 – NOTIFICA LANÇAMENTO DA TFF/2019 ,2020 ,2021 E 2022, PROPORCIONAL NOS TERMOS DA L.C. Nº 320/2017 E ALTERAÇÕES - VENCIMENTOS EM 15/05/2024,15/06/2024, 15/07/2024, 15/08/2024 (PARCELADO).

PROCESSO Nº 18430/2023 -CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL -INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 16795 – FELIPPE STORE ROUPAS E ACESSÁRIOS LTDA – NOTIFICA LANÇAMENTO DA TFF/2023, PROPORCIONAL, NOS TERMOS DA L.C. Nº 320/2017 E ALTERAÇÕES – VENCIMENTOS EM 15/05/2024, 15/06/2024, 15/07/2024, 15/08/2024 (PARCELADO)

PROCESSO Nº 2162/2024 – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 4790 – ALEXANDRA VIEIRA OVERA – NOTIFICA LANÇAMENTO DA TFF/2024, PROPORCIONAL, NOS TERMOS DA L.C. Nº 320/2017 E ALTERAÇÕES – VENCIMENTOS EM 15/05/2024, 15/06/2024, 15/07/2024, 15/08/2024 (PARCELADO).

Processo Nº 2070/2024 – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 11931 – CÉLIO PINHEIRO AUTO CENTER – ME – NOTIFICA LANÇAMENTO DA TFF/2024, PROPORCIONAL,

NOS TERMOS DA L.C. Nº 320/2017 E ALTERAÇÕES – VENCIMENTOS EM 15/05/2024, 15/06/2024, 15/07/2024 E 15/08/2024 (PARCELADO).

PROCESSO Nº 2179/2024 – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 14749 – JEAN RICARDO CAETANO DA SILVA – NOTIFICA LANÇAMENTO DA TFF/2024, PROPORCIONAL NOS TERMOS DA L.C. Nº 320/2017 E ALTERAÇÕES – VENCIMENTOS EM 15/05/2024, 15/06/2024, 15/07/2024 E 15/08/2024 (PARCELADO).

PROCESSO Nº 2171/2024 – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 3172 – EUCLIDES TELES DOS SANTOS - NOTIFICA LANÇAMENTO DA TFF/2024, PROPORCIONAL NOS TERMOS DA L.C. Nº 320/2017 E ALTERAÇÕES – VENCIMENTO EM 15/05/2024 (ÚNICA).

PROCESSO Nº 1980/2024 – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 20375 – JOSÉ ALVES DOS SANTOS LTDA. – NOTIFICA LANÇAMENTO DA TFF/2024 PROPORCIONAL NOS TERMOS DA L.C. Nº 320/2017 E ALTERAÇÕES – VENCIMENTOS EM 15/05/2024, 15/06/2024, 15/07/2024 E 15/08/2024 (PARCELADO).

PROCESSO Nº 2015/2024 – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 3576 – MOACIR FUGA – NOTIFICA LANÇAMENTO DA TFF/2024, PROPORCIONAL, NOS TERMOS DA L.C. Nº 320/2017 E ALTERAÇÕES – VENCIMENTOS EM 15/05/2024, 15/06/2024, 15/07/2024 E 15/08/2024 (PARCELADO)

PROCESSO Nº 12715/2023 – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 8471 – FÁTIMA OLIVEIRA BRIGIDO LOPES – NOTIFICA LANÇAMENTO DA TFF/2022, PROPORCIONAL NOS TERMOS DA L.C. Nº 320/2017 E ALTERAÇÕES – VENCIMENTOS EM 15/05/2024,15/06/2024, 15/07/2024 E 15/08/2024 (PARCELADO)

SECRETARIA DE OBRAS

AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA Nº 22471 – PROCESSO Nº 20158/2023 - AO SR(A) ENIO ALVES DOS SANTOS – ENDEREÇO DE ENTREGA: EST MIGUEL DIB JORGE, 45 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP – MULTA POR FALTA DE LIMPEZA DO LOTE - LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 20.0005.0005-000, SITO A RUA JACOMO ZANCHETTA, 169 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: 8 LOTE: 18. O NOTIFICADO TEM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 4º, DA LEI 3240/15.

AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA Nº 22475 – PROCESSO Nº 21559/2023 - AO SR(A) NERCINDO GABRIEL DE ASSIS – ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA ERICO VERÍSSIMO, 85 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP – MULTA POR FALTA DE ALVARÁ DE LICENÇA, PLANTA APROVADA - LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 22.0048.0034-000, SITO A RUA ERICO VERÍSSIMO, 85 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: 23 LOTE: 16B. O NOTIFICADO TEM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 37º, DA LEI 3240/15.

AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA Nº 22472 – PROCESSO Nº 22599/2023 - AO SR(A) GENÉSIO RIBEIRO DOS SANTOS – ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA PADRE FEIJÓ, 565 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP – MULTA POR FALTA DE CALÇADA - LOTE

DE CLASSIFICAÇÃO 20.0040.0030-000, SITO A RUA PADRE FEIJÓ, ESQ, 559 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: 31 LOTE: 13B. O NOTIFICADO TEM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 17º, DA LEI 3240/15.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 22465 – PROCESSO Nº 3659/2024 - AO SR(A) ODETTE BUENO – ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA UNIÃO, 257 – SÃO PAULO/SP – PROVIDENCIAR A CAPTAÇÃO E CONDUÇÃO DAS ÁGUAS PLUVIAIS ATÉ A SARJETÁ - LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 20.0009.0053-000, SITO A RUAS AMÉRICAS, 444 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: 11 LOTE: P/11. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 21º, DA LEI 3240/15.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 22468 – PROCESSO Nº 3659/2024 - AO SR(A) W.G. BARBOSA CONSTRUÇÕES LTDA – ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA OTÁVIO RODRIGUES BARBOSA, 184 – 2º ANDAR SALA 23 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP – PROVIDENCIAR A LIMPEZA DO IMÓVEL - LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 20.0009.0050-000, SITO A RUA DAS AMÉRICAS, 434 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: 11 LOTE: P/11. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MU-

NICIPAL. E PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 3º, DA LEI 3240/15.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 22473 – PROCESSO Nº 3871/2024 - AO SR(A) BENEDITO DA COSTA LIMA – ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA MARGARIDA C. DE ALBUQUERQUE, 1-A – SÃO PAULO/SP – PROVIDENCIAR A LIMPEZA DA CALÇADA - LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 15+0005+0025-000, SITO A RUA MARIA VIEIRA DA COSTA, S/Nº – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: C LOTE: NT. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 5º, DA LEI 3240/15.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 22474 – PROCESSO Nº 3865/2024 - AO SR(A) AKITAKE SAKAI – ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA ANTONIO CIUCIS, 124 – SÃO PAULO/SP – PROVIDENCIAR CALÇADA PARA O IMÓVEL - LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 15.0005.0002-000, SITO A AV. PRESID. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, S/Nº – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: C LOTE: AL. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 16º, DA LEI 3240/15.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 43.966, de 28 de março de 2024.

"Constitui comissão especial de Avaliação de imóveis para fins de locação e desapropriação, que especifica."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no Memorando nº 45/2024 – S.M.A.;

RESOLVE:

I. CONSTITUIR Comissão Especial de Avaliação de Imóveis para fins de locação e desapropriação, cuja composição se dá por servidores com habilitação técnica em corretagem de imóveis e engenharia civil, legalmente habilitados, proporcionando capacidade técnica e autonomia para a avaliação e emissão de laudos, a saber:

Coordenação:

- Erica Cristina Jarnick

Membros:

- Ana Maria Jorge do Nascimento – CRECI nº 51441-F

- Fabiano Augusto Batistela – CRECI nº 21.315-3-F

- Vicente Nunes da Eira – CREA nº 5060580945-SP

- Elen Oliveira Martinho

- Marcelo Fabiano Rodrigues

II. Esta Portaria tem seus efeitos na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 40.891, de 27 de outubro de 2022.

Palácio da Uva Itália, 28 de março de 2024.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 43.967, de 28 de março de 2024.

"Determina prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 40.237, de 28 de junho de 2022."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,
Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 18.337/2020 e apenso nº 9.756/2022;

R E S O L V E:

I. PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, referente ao processo nº 18.337/2020 e apenso nº 9.756/2022, que trata da Portaria nº 40.237, de 28 de junho de 2022, que instaurou o mencionado Processo.

II. Fica ainda prorrogado o afastamento cautelar do investigado, nos termos do artigo 195 da Lei Complementar nº 167/2005, de modo a preservar a instrução probatória, visto a existência de elementos concretos de risco a instrução processual.

III. Esta Portaria tem seus efeitos a partir desta data.

Ferraz de Vasconcelos, 28 de março de 2024.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos***ESTADO DE SÃO PAULO****PORTARIA Nº 43.971, de 28 de março de 2024.**

"Torna sem efeito nomeações de cargo de provimento efetivo, que especifica."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,
Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido nos processos protocolados nº 3.931/2024, 4.015/2024 e 4.641/2024;

RESOLVE:

I - TORNAR SEM EFEITO, em face do que dispõe o Art. 24, § 5º da Lei Complementar nº 167/2005 – ESPMFV, as nomeações abaixo discriminadas, em razão da solicitação de prorrogação de posse e o conseqüente não comparecimento dos candidatos para posse no cargo efetivo de Professor – Educação Básica I, com nomeação na data de 23 de fevereiro de 2024:

ATO OFICIAL	NOME
PORTARIA nº 43.558, de 9/2/2024	LINA VIEIRA BONFIM
PORTARIA nº 43.567, de 9/2/2024	MARISA IVANIZE DA SILVA FERNANDES
PORTARIA nº 43.569, de 9/2/2024	SIMONE SOARES SANTOS

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 28 de março de 2024.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 391, de 27 de março de 2024.

“Altera o quantitativo de vagas do cargo de provimento efetivo de Advogado Público, constante da Lei Complementar nº 344, de 8 de outubro de 2019.”

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas Por Lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criadas mais 03 (três) vagas para o cargo de provimento efetivo de Advogado Público, do quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 2º. O Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 8 de outubro de 2019, que dispõe sobre a criação do cargo, passa a vigorar conforme consta do anexo único desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta da verba própria do orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 27 de março de 2024.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M.
– Boletim Oficial Municipal.

VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 391/2024 – fls. 2

ANEXO ÚNICO

Cargo da Parte Permanente do Quadro de Pessoal

Grupo Ocupacional	Denominação do cargo	Classes	Situação Atual	Situação Nova	Nível/Referência de Vencimentos	Carga Horária Semanal	Áreas de atuação/especialização/áreas de formação
			Quantitativo dos cargos	Quantitativo dos cargos			
Nível Superior	Advogado Público	-	04	07	NSE1	40 h	Nível Superior completo em Direito, Registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e possuir 02 anos de prática jurídica na data da posse.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 392, de 27 de março de 2024.

"Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e dá outras providências".

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas Por Lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, o cargo de provimento efetivo de **AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, bem como as respectivas atribuições e dá outras providências.

Parágrafo Único. São requisitos para o acesso ao cargo criado por esta lei:

- a) ser brasileiro maior de 18 anos;
- b) ensino superior completo;
- c) portador de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria "A" e "B";
- d) aprovação em Teste de Esforço Físico;
- e) estar em pleno gozo de suas faculdades mentais e condições físicas de audição, visão, fala e locomoção inatas ou com uso de aparelhos específicos adequados ao cargo, que serão apurados em avaliação médica, após aprovação em concurso público.

Art. 2º. O cargo de Agente Municipal de Trânsito, é de provimento efetivo, com ingresso mediante concurso público de provas e/ou de provas e títulos, submetendo-se ao regime estatutário, sem prejuízo das demais disposições da legislação municipal a respeito de servidores públicos que lhe seja aplicável.

§1º. A jornada de trabalho dos cargos criados será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira e/ou regime de plantão com escalas de trabalho, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Municipal.

§2º. A remuneração dos titulares dos cargos criados por esta Lei será definida a partir da tabela constante do Anexo Único desta Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 392/2024 – fls. 2

§3º. À remuneração dos cargos criados por esta Lei serão acrescidos adicionais relativos aos triênios e sextas-partes devidas na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários.

Art. 3º. Além das vedações decorrentes do exercício de cargo público, bem como daquelas que decorrem do regime disciplinar dos servidores estatutários do Município de Ferraz de Vasconcelos, aos servidores que ingressarem nos cargos criados por esta Lei são deveres a estrita observância à:

- I** – Assiduidade;
- II** – Pontualidade;
- III** – Urbanidade;
- IV** – Lealdade às instituições a que serve;
- V** – Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana;
- VI** – Resguardo do sigilo profissional;
- VII** – Frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

Art. 4º. São atribuições do Agente de Trânsito:

- I** - Exercer plenamente o poder de polícia de trânsito em todo âmbito do Município, direta ou concomitantemente com convênios firmados pelo Município;
- II** - Orientar, inspecionar e exercer a fiscalização relativa à observância das leis e normas regulamentadoras, relativas ao Código Trânsito Brasileiro - CTB;
- III** - Dirigir veículos leves, motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades;
- IV** - Utilizar equipamentos de proteção individual atendendo os requisitos de saúde e segurança do trabalho na execução das tarefas;
- V** - Representar a autoridade competente contra infrações criminais de que tenha ciência em razão do cargo;
- VI** - Executar atividades que assegurem condições de fluxo e segurança de veículos e pedestres;
- VII** - Atuar diretamente no trânsito, operacionalizando desvios, providenciando guincho para rebocar veículos e orientando pedestres e motoristas;
- VIII** - Colocar sinalizações de alerta (cones, fita de isolamento, cabos, placas, cavaletes e outros equipamentos), com o objetivo de organizar o tráfego na cidade;
- IX** - Organizar o tráfego em locais de obras públicas, providenciando sinalização e as orientações necessárias;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 392/2024 – fls. 3

X - Executar bloqueios em vias públicas, de acordo com orientação da chefia imediata, providenciando sinalização adequada;

XI - Efetuar levantamento de dados e de sinalização na área de trânsito e os correspondentes cadastro e tabulação;

XII - Fornecer dados para instruções processuais;

XIII - Auxiliar na inspeção de frotas para verificar as condições internas e externas do veículo;

XIV - Auxiliar no planejamento e na execução de trabalhos na área de trânsito;

XV - Participar de pesquisas relacionadas às pavimentações e trânsito, abrangendo: pesquisa de campo, de marcação de itinerários em mapas próprios, diagnósticos e proposições;

XVI - Atender reclamações, prestar esclarecimentos e receber denúncias apresentadas por munícipes com relação a trânsito;

XVII - Sugerir a instalação de semáforos, lombadas e alargamento das vias públicas, bem como ponto de embarque e desembarque de passageiros, solicitando a respectiva demarcação;

XVIII - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

XIX - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XX - Realizar estudos para levantamento de necessidades de melhoria dos procedimentos adotados, em assuntos relativos às atribuições de suas competências específicas;

XXI - Emitir pareceres e relatórios relativos às questões referentes às suas atribuições;

XXII - Lavrar autuação por infração de trânsito e demais atos correlatos no pleno exercício do poder de polícia administrativa, nas áreas sob jurisdição do órgão executivo de trânsito do município e naquelas em que haja convênio com a autoridade competente;

XXIII - Colaborar com a observância do Código de Postura Municipal e executar demais atividades afins conforme determinação de seus superiores;

XXIV - Exercer outras atividades de natureza fiscalizadora que lhe forem atribuídas, na forma da legislação vigente;

XXV - Executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Art. 5º. São prerrogativas do Agente Municipal de Trânsito:

I - O Poder de Polícia de Trânsito;

II - Discrecionalidade, auto executividade e coercibilidade.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 392/2024 – fls. 4

§ 1º. O poder de polícia é a faculdade que dispõe a administração pública para condicionar e restringir a liberdade e a propriedade individual em prol do interesse público.

§ 2º. São atributos do poder de polícia discricionariedade, auto executividade e a coercibilidade.

§ 3º. O poder de polícia de trânsito incide sobre bens, direitos e atividades, fiscalizando e punindo o ilícito administrativo.

Art. 6º. Todos os servidores efetivos investidos no cargo de Técnico Municipal de Nível Médio, voltado para área de atuação de trânsito, criado pela Lei Complementar nº 166, de 03 de outubro de 2005 e cujas vagas foram providas pelos Concursos Públicos regidos pelos Editais nº 09/2005 e 04/2010, passam a enquadrar o cargo ora criado por esta lei.

Parágrafo Único. Fica resguardado o direito ao provimento das vagas do cargo Técnico Municipal de Nível Médio, voltado para a área de trânsito, previstas no Concurso Público regido pelo Edital nº 04/2023, que após a investidura passam a enquadrar-se no cargo ora criado por esta lei

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar normas complementares, através de Decreto, visando o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da verba orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 27 de março de 2024.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 392/2024 – fls. 5

ANEXO ÚNICO

CARGO ISOLADO DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Referência Vencimento	Quantitativo de Cargos	Carga Horária	CBO
Nível Superior	Agente Municipal de Trânsito	NS1	40	40 horas/sem	5172-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIAS:

PORTARIA Nº 43.760, de 15 de março de 2024.
"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família"
Maira Coelho Oliveira de Carvalho – 18/2/2024 a 24/2/2024 (7 dias)

PORTARIA Nº 43.932, de 22 de março de 2024.
"Dispõe sobre a exoneração a pedido, de servidor efetivo"
Gabriel Dias dos Santos – 11/3/2024

PORTARIA Nº 43.968, de 28 de março de 2024.
"Dispõe sobre a exoneração a pedido, de servidor efetivo"
Gabriela Romão Pereira – 31/3/2024

PORTARIA Nº 43.969, de 28 de março de 2024.
"Dispõe sobre a exoneração a pedido, de servidor admitido no emprego público de Agente Comunitário de Saúde, que especifica"
Tatiana Maria da Silva – 22/3/2024

PORTARIA Nº 43.970, de 28 de março de 2024.
"Dispõe sobre a exoneração a pedido, de servidor admitido no emprego público de Agente Comunitário de Saúde, que especifica"
Katia Soares Queiroz do Carmo – 1/4/2024

PORTARIA Nº 43.972, de 28 de março de 2024.
"Dispõe sobre a exoneração a pedido, de servidor comissionado"
Mauricio Gomes Martins Junior – 31/3/2024

Ferraz de Vasconcelos, 28 de março de 2024.
Secretaria de Administração – Divisão de Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

ERRATA

Publicação: BOM - Boletim Oficial Municipal (Terça-feira, 26 de março de 2024)

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIAS:

Onde se Lê:

PORTARIA Nº 43.939, de 22 de março de 2024.

"Dispõe sobre rescisão em razão do término de contrato de trabalho."

Karen Ripado de Matos – 19/3/2024

PORTARIA Nº 43.953, de 25 de março de 2024.

"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família."

Rosecler Garrone Teixeira – 1/3/2024 (2 dias)

PORTARIA Nº 43.962, de 25 de março de 2024.

"Dispõe sobre Substituição de servidor conforme previsto nos arts. 64, 65 e 66 da Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005 – ESPMFV, que especifica."

Cleverson Souza Ramos por Ione Aparecida Soares – 1/3/2024 a 15/3/2024

Leia-se:

PORTARIA Nº 43.939, de 22 de março de 2024.

"Dispõe sobre rescisão em razão do término de contrato de trabalho."

Karen Ripado de Matos – 19/3/2024

PORTARIA Nº 43.953, de 25 de março de 2024.

"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família."

Rosecler Garrone Teixeira – 1/3/2024 (1 dia)

PORTARIA Nº 43.962, de 25 de março de 2024.

"Dispõe sobre Substituição de servidor conforme previsto nos arts. 64, 65 e 66 da Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005 – ESPMFV, que especifica."

Cleverson Souza Ramos por Ivone Aparecida Soares – 1/3/2024 a 15/3/2024

Ferraz de Vasconcelos, 28 de março de 2024.

Secretaria de Administração – Divisão de Atos Oficiais



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390, de 27 de março de 2024.

"Dispõe sobre normas e regulamentações funcionais, e institui os Planos de Carreira e de Remuneração do Magistério e dos Servidores da Educação Básica do Ensino Público de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências".

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas Por Lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DESTA LEI

Art. 1º. Ficam alteradas as normas regulamentadoras da relação funcional do pessoal do quadro do Magistério e dos Servidores da Educação Básica com a Administração Pública Municipal e ficam instituídos os Planos de Carreira e Remunerações do Magistério e dos Servidores da Educação Básica do Ensino Público de Ferraz de Vasconcelos, na forma dos artigos 205 a 214 e demais da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 67 da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, do art. 40 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, da Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, a Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005, a Lei Municipal nº 3.253, de 23 de junho de 2015.

Art. 2º. O regime jurídico dos servidores enquadrados nos Planos de Carreira e de Remunerações dispostos nesta Lei é o estatutário.

Parágrafo Único - O disposto nesta Lei não se aplica aos contratados por tempo determinado, para atender aos casos previstos no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. Os Planos de Carreira e de Remunerações, de que trata esta Lei, tem por objetivo estruturar o Quadro de Pessoal do Magistério Público e dos Servidores da Educação Básica do Ensino Público de Ferraz de Vasconcelos, estabelecendo normas de enquadramento e tabela de vencimentos construída de forma a incentivar a formação, o aperfeiçoamento, a atualização e a especialização de seu pessoal para propiciar a melhoria do desempenho de suas funções ao formular e executar as ações estabelecidas pelas Políticas Nacionais e pelos Planos Educacionais do Município.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 2

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, são Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional, e, são Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal, os demais, ambos legalmente investidos em cargo público de provimento efetivo criado por lei e remunerados pelos cofres públicos municipais.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS ADOTADOS NESTA LEI

Art. 5º. Nesta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - **servidor público** - pessoa física legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou de provimento em comissão;

II - **cargo público** - conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por Lei com denominação própria, número certo e vencimento específico pago pelos cofres públicos;

III - **quadro de pessoal** - conjunto de cargos de carreira, cargos isolados e funções gratificadas;

IV - **classe** - agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e grau de responsabilidade, mesmo nível de vencimento, mesma denominação e substancialmente idênticos quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para seu exercício;

V - **carreira** - série de classes semelhantes, organizadas segundo a natureza do trabalho e os graus de conhecimento e de responsabilidade exigidos para seu desempenho;

VI - **interstício** - lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor do Magistério se habilite à aferição de benefícios descritos nesta Lei;

VII - **Promoção Funcional** - percepção, pelo servidor da Educação Básica, de vencimento superior ao que vinha recebendo, em decorrência de aplicação, ao vencimento-base de seu cargo, de percentual estabelecido em lei, por nova titulação ou habilitação e por avaliação de desempenho funcional, observadas as normas estabelecidas nos Capítulo VIII, Seção I, desta Lei;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 3

VIII - Progressão horizontal - é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe de cargos a que pertence, cumpridas as normas contidas no Capítulo VIII, Seção II, desta Lei e em regulamento específico;

IX - padrão de vencimento - letra que identifica o vencimento percebido pelo servidor dentro da faixa de vencimentos da classe que ocupa;

X - faixa de vencimentos - escala de padrões de vencimentos atribuídos a uma determinada classe;

XI - vencimento ou vencimento-base - retribuição pecuniária fixada em Lei pelo exercício de cargo público, correspondente à faixa e ao padrão de vencimento em que se encontre o servidor;

XII - remuneração - valor correspondente ao vencimento relativo à faixa e ao padrão de vencimento em que se encontre o profissional, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus;

XIII - função gratificada - é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, criada para remunerar funções de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Apoio Pedagógico, Vice-Diretor de Escola e Professor Coordenador Pedagógico e as quais não correspondam cargos ou não providas por titulares de cargos;

XIV - profissionais do magistério - são os professores efetivos de Educação Básica I e II, as funções gratificadas de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Apoio Pedagógico, Vice-Diretor de Escola e Professor Coordenador Pedagógico;

XV - HAP - Horas atividades pedagógicas - são as horas destinadas à preparação do trabalho didático, à colaboração com as atividades de direção e administração da escola, ao aperfeiçoamento profissional e à articulação com a comunidade;

XVI - HTPC - Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - é o horário de reunião presencial e coletiva destinada a estudos, planejamento, elaboração de materiais e atividades afins, que compõe as horas de atividades pedagógicas da jornada de trabalho do professor;

XVII - HTPLE - Horário de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha - é o horário destinado a atividades tais como: preparação de aulas, correções de atividades, elaboração de provas, preenchimento de documentos e relatórios que ocorrerá em local de livre escolha e compõe as horas de atividades pedagógicas da jornada de trabalho do professor;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 4

XVIII - Servidores da Educação Básica - são os servidores efetivos de apoio da Educação Básica, compreendendo os cargos de Auxiliar de Creche, Agente Escolar, Inspetor de Aluno, Merendeira, Orientador Socioeducacional, Secretário Escolar, Servente Escolar.

CAPÍTULO III DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 6º. Os cargos do Magistério Público e dos Servidores da Educação Básica são de provimento efetivo.

Art. 7º. São requisitos básicos para provimento de cargo público os constantes do Estatuto dos Servidores Públicos da cidade de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 8º. Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Magistério serão organizados em classes, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e a complexidade das atribuições a serem desempenhadas por seus ocupantes, na forma prevista nesta Lei.

Art. 9º. Os cargos de natureza efetiva constantes do Anexo I desta Lei serão providos:

- I - pelo enquadramento dos atuais servidores, conforme as normas estabelecidas no Capítulo XXV desta Lei;
- II - por nomeação, precedida de concurso público de provas e títulos;
- III - pelas demais formas previstas em lei.

Art. 10. Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados, além dos requisitos básicos mencionados no Estatuto do Servidor Público Municipal, os específicos indicados no Anexo I desta Lei, sob pena de ser o ato de nomeação considerado nulo de pleno direito, não gerando qualquer obrigação para o Município nem qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Art. 11. O provimento dos cargos integrantes do Anexo I desta Lei será autorizado pelo Prefeito Municipal mediante solicitação do titular da Secretaria Municipal de Educação, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender as despesas dele decorrentes.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 5

Parágrafo Único - Deverão constar dessa solicitação:

- I - denominação e vencimento da classe;
- II - quantitativo dos cargos a serem providos;
- III - prazo desejável para provimento;
- IV - justificativa para a solicitação de provimento.

Art. 12. Os cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Magistério que vierem a vagar, bem como os que forem criados, só poderão ser providos na forma prevista neste Capítulo ou no Estatuto dos Servidores Públicos da cidade de Ferraz de Vasconcelos.

CAPÍTULO IV DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 13. O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, prorrogável, uma única vez, por igual período.

§ 1º. Não se abrirá novo concurso público enquanto houver servidor em disponibilidade ou candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

§ 2º. A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, far-se-á em rigorosa ordem de classificação dos candidatos, após prévia inspeção médica-oficial.

Art. 14. Além das normas gerais, os concursos públicos serão regidos por instruções especiais, com ampla publicidade, que farão parte do edital.

Parágrafo Único - O edital será publicado pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para a realização das provas.

Art. 15. Aos candidatos serão assegurados amplos recursos nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou finais, homologação do concurso e nomeação.

Art. 16. Na realização do concurso serão aplicadas provas escritas e/ou escrita e de títulos, conforme as características do cargo e as especificações constantes do edital.

§ 1º. As provas para o cargo de Professor serão orientadas para as áreas de atuação estabelecidas no Anexo I desta Lei, de forma a atender às necessidades do Sistema Municipal de Ensino.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 6

§ 2º. É assegurado às pessoas com deficiências, para as quais serão reservadas vagas com percentual estabelecido em legislação federal específica, o direito de inscrição em concurso público para o provimento de cargo efetivo do Quadro do Magistério e Servidores da Educação Básica, desde que as atribuições do referido cargo sejam compatíveis de acordo com a deficiência.

§ 3º. Ao servidor do Quadro do Magistério e Servidores da Educação Básica, nomeado nos termos do parágrafo anterior, não será concedido qualquer direito, vantagem ou benefício em razão de necessidade especial existente à época da nomeação.

CAPÍTULO V DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 17. Entende-se por pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal o conjunto de servidores que, nas unidades escolares e demais órgãos da estrutura da Secretaria Municipal de Educação ministra aulas ou exerce as funções de Supervisor de Ensino, de Diretor de Escola, Apoio Pedagógico, Vice-Diretor e Professor Coordenador Pedagógico e que, por sua condição funcional, está subordinado às normas pedagógicas e aos regulamentos desta Lei.

Art. 18. O Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Ferraz de Vasconcelos é constituído por 2 (duas) partes:

- I - **Parte Permanente** - com as respectivas classes;
- II - **Parte Provisória** - funções gratificadas relacionadas no Anexo III e Anexo IV e regulamentadas no Capítulo XIII, ambos desta Lei.

Art. 19. A Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal da cidade de Ferraz de Vasconcelos é constituída pelos cargos constantes do Anexo I desta Lei, os quais serão preenchidos, na medida das necessidades, por professores habilitados, aprovados em concurso público de provas e títulos.

CAPÍTULO VI DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 20. Os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal poderão ser designados para exercício de funções gratificadas de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Apoio Pedagógico, Vice-Diretor e de Professor Coordenador Pedagógico.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 7

Art. 21. Para efeito desta Lei, função gratificada é a posição para qual não corresponda cargo, exercida mediante designação específica, por servidor efetivo, com atribuições temporárias de chefia e assessoramento que não constam das descritas para os cargos de natureza efetiva que ocupam.

§ 1º. Nos termos do artigo 37, inciso V da Constituição Federal, serão designados para o exercício de função gratificada servidores do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal da cidade de Ferraz de Vasconcelos, ocupantes de cargo efetivo, mediante Portaria do Executivo.

§ 2º. É vedada a acumulação de 02 (duas) ou mais funções gratificadas.

Art. 22. As funções gratificadas da Secretaria Municipal de Educação são as relacionadas no Anexo III desta Lei, acompanhadas de seus símbolos e valores.

Parágrafo Único - As descrições de competências atribuídas aos ocupantes das Funções Gratificadas do Magistério são as constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 23. A designação para ocupação das Funções Gratificadas é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo, caso este entenda necessário, poderá seguir procedimento de escolha a seguir discriminado:

I - Supervisor de Ensino – indicado pelo Secretário Municipal de Educação, após atendimento dos seguintes critérios:

a) comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos como Supervisor de ensino e/ou Diretor de escola, ininterrupto ou cumulativo ininterrupto ou cumulativo;

b) apresentação de currículo indicando as ações e projetos já desenvolvidos, experiências no magistério e participação em cursos, seminários e outros eventos de interesse da área educacional;

c) apresentação e dissertação de projeto a ser desenvolvido;

d) Apresentação do certificado de conclusão de curso de licenciatura plena em pedagogia ou normal superior, ou licenciatura plena nas disciplinas na base comum curricular, nos últimos casos, com pós graduação em gestão escolar ou equivalente, com carga horaria mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

e) não possuir penalidades disciplinares e nem advertências em seu prontuário nos últimos 5 (cinco) anos.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 - fls. 8

II - Diretor de Escola – nomeado pelo Secretário Municipal de Educação após escolha de um dos membros indicados em lista tríplice apresentada pela Supervisão Escolar e aprovada pelo Conselho de Escola desde que atendam os seguintes critérios:

- a) comprovação de experiência mínima de 05 (cinco) anos na docência;
- b) apresentação de currículo indicando as ações e projetos já desenvolvidos, experiências no magistério e participação em cursos, seminários e outros eventos de interesse da área educacional;
- c) apresentação e dissertação de projeto a ser desenvolvido;
- d) Apresentação do certificado de conclusão de curso de licenciatura plena em pedagogia ou normal superior, ou licenciatura plena nas disciplinas na base comum curricular, nos últimos casos, com pós graduação em gestão escolar ou equivalente, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
- e) não possuir penalidades disciplinares e nem advertências em seu prontuário nos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Caso o Conselho de escola não aprove a lista indicada, ficará a critério do Secretário Municipal da Educação considerar ou não a indicação e fazer a escolha pelo indicado que apresente a melhor proposta para a função.

III – Articulador Pedagógico – indicado pela Supervisão de Ensino e homologado pelo Secretário Municipal de Educação, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares, após atendimento dos seguintes critérios:

- a) comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos na docência;
- b) apresentação de currículo indicando as ações e projetos já desenvolvidos, experiências no magistério e participação em cursos, seminários e outros eventos de interesse da área educacional;
- c) apresentação e dissertação de projeto a ser desenvolvido;
- d) Apresentação do certificado de conclusão de curso de licenciatura plena em pedagogia ou normal superior, ou licenciatura plena nas disciplinas na base comum curricular, nos últimos casos, com pós graduação em gestão escolar ou equivalente, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
- e) não possuir penalidades disciplinares e nem advertências em seu prontuário nos últimos 5 (cinco) anos.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 9

IV - **Vice-Diretor** - indicado pelo Diretor de Escola e homologado pelo Conselho de Escola em que o profissional desenvolverá os trabalhos e pelo Secretário Municipal de Educação, após atendimento dos seguintes critérios:

- a) comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos na docência;
- b) apresentação de currículo indicando as ações e projetos já desenvolvidos, experiências no magistério e participação em cursos, seminários e outros eventos de interesse da área educacional;
- c) apresentação e dissertação de projeto a ser desenvolvido;
- d) Apresentação do certificado de conclusão de curso de licenciatura plena em pedagogia ou normal superior, ou licenciatura plena nas disciplinas na base comum curricular, nos últimos casos, com pós graduação em gestão escolar ou equivalente, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
- e) não possuir penalidades disciplinares e nem advertências em seu prontuário nos últimos 5 (cinco) anos.

V - **Professor Coordenador Pedagógico**, para atuar nas unidades escolares serão indicados pelo Diretor de Escola e homologado pelo Conselho de Escola em que o profissional desenvolverá os trabalhos e pelo Secretário Municipal de Educação, após atendimento dos seguintes critérios:

- a) comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos na docência;
- b) apresentação de currículo indicando as ações e projetos já desenvolvidos, experiências no magistério e participação em cursos, seminários e outros eventos de interesse da área educacional;
- c) apresentação e dissertação de projeto a ser desenvolvido.
- d) Apresentação do certificado de conclusão de curso de licenciatura plena em pedagogia ou normal superior, ou licenciatura plena nas disciplinas na base comum curricular, nos últimos casos, com pós graduação em gestão escolar ou equivalente, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
- e) não possuir penalidades disciplinares e nem advertências em seu prontuário nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 1º. Os processos de escolha, de que trata os incisos III, IV e V deste artigo, deverão ser acompanhados e analisados pela Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 10

CAPÍTULO VII DA HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 24. A formação de docentes para atuar na Educação Básica I, Educação Básica II, Professor Adjunto I, Professor Adjunto II, Professor de Educação Especial e Professor Bilingue, especificamente:

I - Na **Educação Básica I** e **Professor Adjunto I**, far-se-á com:

a) Formação em nível superior, em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, ou Normal Superior, nos termos da legislação vigente.

II - Na **Educação Básica II** e **Professor Adjunto II**, far-se-á com:

a) Formação em nível superior, em curso de Licenciatura Plena em área específica ou formação superior, em área correspondente para Educação Básica II, e complementação nos termos da legislação em vigor, para atuar nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.

III - Para o Professor de **Educação Especial**, far-se-á com:

a) Formação em nível superior, em curso Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica em Educação Especial de, no mínimo, 360h.

IV - Para o **Professor Bilingue (Libras)**, far-se-á com:

a) Curso de Graduação com Licenciatura Plena em LIBRAS e prova prática ou

b) Curso de Graduação com Licenciatura Plena em Pedagogia com Pós-Graduação em LIBRAS, com carga mínima de 600 (seiscentas) horas e prova prática.

Parágrafo Único - A formação dos profissionais de educação para o exercício das funções gratificadas mencionadas nesta Lei será feita em curso de licenciatura plena em pedagogia ou normal superior, ou licenciatura plena nas disciplinas na base comum curricular, nos últimos casos, com pós graduação em gestão escolar ou equivalente, com carga horaria mínima de 360 horas, em áreas estritamente ligadas à Educação, sob análise da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I DA PROMOÇÃO FUNCIONAL POR TÍTULOS



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 11

Art. 25. Promoção Funcional vertical é a percepção, pelo profissional do Magistério e dos Servidores da Educação Básica do Ensino Público de Ferraz de Vasconcelos, de vencimento superior ao que vinha recebendo, em decorrência da aplicação, ao vencimento-base de seu cargo, de percentual específico, estabelecido nesta Lei, quando da obtenção de nova titulação ou habilitação e de resultados positivos em sua avaliação de desempenho, nos termos do artigo 67, IV, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e observadas as normas estabelecidas neste Capítulo e em regulamento específico.

Art. 26. As Promoções Funcionais se processarão 1 (uma) vez ao ano, no mês de setembro, após a avaliação de desempenho, toda vez que houver candidato que preencha todos os requisitos estabelecidos no artigo 27 desta Lei.

Parágrafo Único - Preenchidos os requisitos definidos, o servidor deverá requerer a Promoção Funcional junto à Secretaria Municipal de Educação anexando os documentos necessários.

Art. 27. Para fazer jus à Promoção Funcional, referente às habilitações ou titulações previstas nos incisos de I a IV do artigo 28, os servidores do Quadro de Pessoal do Magistério e dos Servidores da Educação Básica do Ensino Público de Ferraz de Vasconcelos deverão, cumulativamente:

I - cumprir 03 (três) anos de estágio probatório e ter sido aprovado na avaliação de desenvolvimento funcional;

II - cumprir interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício como estável no cargo ou na classe em que se encontra para a promoção referente aos incisos I a IV do artigo 28 desta Lei;

III - obter como resultado em cada uma das três últimas avaliações, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos pontos atribuídos aos fatores de avaliação, nos Formulários de Avaliação de Desenvolvimento Funcional;

IV - obter, em instituições credenciadas pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, as habilitações ou titulações especificadas no artigo 24 desta Lei.

V - não possuir penalidades disciplinares e nem advertências em seu prontuário nos últimos 3 (três) anos.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 12

Art. 28. Preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 27, o Professor que possuir, dentro de sua área de atuação, uma das habilitações ou titulações adiante relacionadas, deverá requerer ao Secretário Municipal de Educação, apresentando cópia autenticada e fará jus aos seguintes percentuais calculados sobre o vencimento-base de seu cargo:

I - 15% (quinze por cento) - um curso de pós-graduação *Lato Sensu* com duração igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas, áreas estritamente ligadas à Educação e ou ao serviço público somente serão considerados os cursos realizados em instituições credenciadas pelo MEC, que irão ministrar os cursos e emitir o diploma;

II - 15% (quinze por cento) - um curso de pós-graduação *Stricto Sensu (mestrado)* em áreas estritamente ligadas à Educação e ou ao serviço público, somente serão considerados os cursos realizados em instituições credenciadas pelo MEC, que irão ministrar os cursos e emitir o diploma;

III - 15% (quinze por cento) - um curso de pós-graduação *Stricto Sensu (doutorado)* em áreas estritamente ligadas à Educação e ou ao serviço público, somente serão considerados os cursos realizados em instituições credenciadas pelo MEC, que irão ministrar os cursos e emitir o diploma.

§ 1º. A percepção de qualquer dos percentuais estabelecidos neste artigo não dá, ao Professor ou ao servidor da Educação Básica, o direito de atuar em área diferente daquela para a qual foi concursado, conforme disposto no Anexo I desta Lei.

§ 2º. As habilitações ou titulações mencionadas nos incisos I, II, III e IV poderão ser consideradas uma única vez para efeito de Promoção Funcional, independente do ano que o servidor tenha obtido a titulação, sendo desconsiderados os títulos já apresentados para promoção funcional já concedida.

§ 3º. Os percentuais mencionados nos incisos I, II, III e IV, deste artigo, serão considerados uma única vez para efeito de Promoção Funcional, durante todo o período de exercício das atividades no cargo efetivo em que ocupa.

§ 4º. Caso não alcance o grau mínimo na Avaliação de Desenvolvimento Funcional, mesmo que preenchido o requisito de habilitação ou titulação, o Professor ou o servidor da Educação Básica permanecerá na situação em que se encontra devendo, novamente, cumprir



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 13

interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício, para efeito de nova apuração de merecimento.

§ 5º. Os Orientadores Educacionais somente farão jus aos percentuais mencionados nos incisos I, deste artigo.

Art. 29. Para fazer jus à Promoção Funcional, referente à formação continuada, os servidores do Quadro de Pessoal do Magistério e os servidores da Educação Básica deverão, cumulativamente:

I - cumprir 03 (três) anos de estágio probatório e ter sido aprovado na avaliação de desempenho;

II - cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício como estável na classe em que se encontra;

III - obter como resultado em cada uma das três últimas avaliações, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos pontos atribuídos aos fatores de avaliação, nos Formulários de Avaliação de Desenvolvimento Funcional;

IV - obter em instituições credenciadas pelo Ministério da Educação– MEC/ Conselho Estadual de Educação ou reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Ferraz de Vasconcelos as certificações dos cursos.

Parágrafo Único - Será criada uma Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desenvolvimento Funcional que irá, entre outras atribuições, apreciar os certificados referentes às habilitações ou titulações referidas no artigo 28 e 30, para fins de validação e aprovação.

Art. 30. Os percentuais, aos quais se referem o artigo 28, serão calculados sobre o vencimento base do Professor e dos servidores da Educação Básica, em hipótese alguma, serão acumuláveis.

Parágrafo Único - O Professor aprovado em concurso para o qual se exija habilitação ou titulação inferior àquela que possua, deverá cumprir interstício mínimo de 03 (três) anos no cargo a partir da nomeação, período necessário para ser submetido ao processo de avaliação de desempenho relativo ao estágio probatório e fará jus, caso preencha os requisitos, à percepção do percentual correspondente à sua habilitação ou titulação não utilizada para ingresso.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 14

Art. 31. Atendendo ao que dispõe a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, em especial os artigos 21 e seguintes, e cumprido o disposto no §1º do art. 26, o professor ou o servidor da Educação Básica que preencher os requisitos estabelecidos nos artigos 27 e 29, passará, automaticamente a receber o percentual correspondente à sua nova situação, de acordo com o artigo 28 desta Lei, adicionado ao valor do vencimento base de seu cargo efetivo.

Art. 32. O comprovante de curso que habilita o Professor ou o servidor da Educação Básica a receber qualquer um dos percentuais a que se referem os incisos I, II, III e IV do artigo 28 desta Lei é o diploma expedido pela instituição formadora registrado na forma da legislação em vigor.

SEÇÃO II DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 33. Progressão Horizontal é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe de cargos a que pertence cumpridas as normas desta Seção, conforme as tabelas referenciais contidas nos Anexos II, desta Lei.

Art. 34. A verificação dos servidores que fazem jus a progressão horizontal ocorrerá anualmente sob responsabilidade da Secretaria de Administração.

Art. 35. Para fazer jus à progressão horizontal o Professor e Servidores da Educação Básica deverão, cumulativamente:

- I - cumprir os 03 (três) anos de estágio probatório e ter sido avaliado com desempenho satisfatório;
- II - obter como resultado em cada uma das três últimas avaliações, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos pontos atribuídos aos fatores de avaliação, nos Formulários de Avaliação de Desempenho Funcional;
- III - cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos entre uma progressão horizontal e outra;
- IV - não possuir penalidades disciplinares e nem advertências em seu prontuário nos últimos 3 (três) anos.

Art. 36. Atendendo ao que dispõe a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, em especial os artigos 21 e seguintes, e sendo



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 15

verificada a ausência de recursos financeiros indispensáveis para a concessão da progressão horizontal a todos os servidores que a ela tiverem direito terá preferência, no caso de empate no resultado da avaliação de desempenho, o servidor que contar com maior tempo de serviço público no Município.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese mencionada no “caput” deste artigo, os recursos financeiros deverão ser incluídos no orçamento municipal subsequente.

Art. 37. Atendendo ao que dispõe a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, em especial os artigos 21 e seguintes, o servidor, que tiver cumprido os requisitos estabelecidos nesta Lei, passará automaticamente para o padrão de vencimento seguinte, após o que terá início nova contagem de tempo e registro de ocorrências.

Parágrafo Único - Enquanto não esgotarem as promoções de todos os que tiverem direito e que não puderam ser promovidos por falta de recurso orçamentário, não poderá ser efetuado novo processo de promoção por merecimento.

Art. 38. O servidor somente poderá concorrer à progressão horizontal se estiver no efetivo exercício das funções do magistério e no caso dos Servidores da Educação Básica devem após a primeira progressão estipulada por esta Lei, estar em exercício junto a Secretaria de Educação.

Parágrafo Único – Aos servidores da Educação Básica fica estipulado a progressão funcional no período de 2005 a 2023, sendo que a partir do ano de 2024 a progressão destes Servidores, será devida somente aos servidores que estiverem exercendo suas funções em Unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 39. Não fará jus à evolução funcional os funcionários que estiverem readaptados, em licença para tratar de interesses particulares, que sofreram processos administrativos que resulte em penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 40. Os efeitos financeiros decorrentes da promoção serão pagos ao servidor no mês subsequente ao da sua concessão.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 16

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PROFESSOR E DO SERVIDOR

Art. 41. O professor e o servidor da Educação Básica serão avaliados anualmente em seu desempenho, conforme requisitos estabelecidos no Art. 43.

Art. 42. A avaliação de desempenho, feita de forma permanente e apurada em Formulários de Avaliação de Desempenho Funcional, será analisada e coordenada pela Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho do Pessoal do Quadro do Magistério e dos Servidores da Educação Básica, criada pelo artigo 45 desta Lei, observadas as normas estabelecidas em regulamento específico, bem como os dados extraídos dos assentamentos funcionais do servidor.

§ 1º. A avaliação de desempenho do professor de que trata este artigo será composta pelas seguintes fases:

- I - A autoavaliação;
- II - Avaliação da equipe gestora composta de Diretor, Vice-diretor, Professor Coordenador Pedagógico.

§ 2º. A avaliação de desempenho da equipe gestora da unidade escolar de que trata este artigo será composta pelas seguintes fases:

- I - A autoavaliação;
- II - Avaliação da Supervisão;
- III - Ratificado anualmente pelo Conselho de Escola.

§ 3º. A avaliação de desempenho do Supervisor de Ensino de que trata este artigo será composta pelas seguintes fases:

- I - A autoavaliação;
- II - Avaliação do titular da pasta.

§ 4º. A avaliação de desempenho do Articulador Pedagógico de que trata este artigo será composta pelas seguintes fases:

- I - A autoavaliação;
- II - Avaliação da equipe de supervisores;
- III - Ratificado anualmente pelo titular da pasta.

§ 5º. A avaliação de desempenho dos Servidores da Educação Básica de que trata este artigo será composta pelas seguintes fases:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 17

- I - A autoavaliação;
- II - Avaliação da equipe gestora composta de Diretor, Vice-diretor, Professor Coordenador Pedagógico.

Art. 43. Os Formulários de Avaliação de Desempenho Funcional, ao qual se refere o inciso III do artigo 27 e 29 e o **caput** deste artigo, deverá contemplar, entre outros fatores a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação em face de especificidade dos cargos, os seguintes:

- I - dedicação no exercício do cargo ou função gratificada no Sistema Municipal de Ensino;
- II - tempo de serviço no cargo docente ou função gratificada de suporte pedagógico;
- III - conhecimentos na área pedagógica e na área curricular em que o profissional exerce sua função gratificada;
- IV- conhecimentos na área em que o profissional exerce seu cargo;
- V - projetos especiais, cursos de atualização e participação em Congressos, Simpósios, Seminários, em Comissões de estudo, em Colegiados e outras consideradas de relevância pela Secretaria Municipal de Educação no ano em curso;
- VI- assiduidade de acordo com o previsto no artigo 42, inciso I desta Lei, conforme porcentagem de frequência da classe;
- VII - indicadores de sucesso escolar, índices de aprovação e resultados nas avaliações do Sistema Municipal de Ensino e ou do Sistema Estadual e Nacional adotados pela rede Municipal de Ensino.

§ 1º. Os Formulários a que se refere o **caput** deste artigo, deverão ser preenchidos anualmente e enviados à Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho do Pessoal do Magistério e dos servidores da Educação Básica para apuração.

§ 2º. Caberá à equipe gestora dar ciência dos resultados das avaliações aos servidores.

§ 3º. Havendo divergência substancial entre o resultado da autoavaliação e a média das demais avaliações, os servidores poderão recorrer à Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho do Pessoal do Magistério e dos Servidores da Educação Básica, que solicitará, da chefia imediata, nova avaliação.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 18

§ 4º. Sendo mantida a divergência substancial entre o resultado da autoavaliação e a média das demais avaliações, estas deverão ser acompanhadas de documentação que justifiquem ou comprovem os resultados.

§ 5º. Ratificados os resultados das avaliações, caberá à Comissão pronunciar-se a favor de uma delas, através de relatório a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, que decidirá em caráter final.

§ 6º. Considera-se divergência substancial aquela que igualar ou ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 44. A Secretaria Municipal de Educação deverá enviar, sistematicamente, ao órgão de recursos humanos da Secretaria Municipal de Administração, para registro na ficha funcional, os dados e informações necessárias à aferição do desempenho do Professor e dos Servidores da Educação Básica.

CAPÍTULO X

DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO MAGISTÉRIO E DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO

Art. 45. Fica criada a Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho, constituída por 07 (sete) membros, com a atribuição de proceder à avaliação periódica de desempenho dos servidores, conforme o disposto no Capítulo IX e em regulamentação específica.

§ 1º. Dos 07 (sete) membros da Comissão, 04 (quatro) membros deverão ser servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal do Magistério, designados pelo Secretário Municipal de Educação, sendo 01(um) professor de Educação Básica I, 01 (um) professor da Educação Básica II, e 02 (dois) profissionais ocupantes de Função Gratificada, desde que não estejam em estágio probatório.

§ 2º. Os outros 03 (três) membros deverão ser servidores que prestem serviços junto nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 2024 – fls. 19

Art. 46. A alternância dos membros da Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho do Pessoal do Magistério e dos Servidores da Educação Básica verificar-se-á a cada 04 (quatro) anos acompanhando a administração municipal, os critérios fixados em regulamentação específica.

Art. 47. A Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho do Pessoal do Magistério e dos Servidores da Educação Básica reunir-se-ão, ordinariamente, 02 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, quando houver necessidade.

CAPÍTULO XI DA JORNADA DE TRABALHO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 48. As jornadas de trabalho dos Integrantes do Quadro do Magistério Público de Ferraz de Vasconcelos são as seguintes:

- I – Horas de atividades com educandos;
- II – Horas de atividades dedicadas à preparação de aulas, atendimento aos pais ou responsáveis pelos alunos, interação entre docentes, reuniões didáticas, pedagógicas e de participação nos colegiados auxiliares da gestão democrática do ensino público, bem como atividades de formação continuada;
- III – Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC;
- IV – Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre escolha – HTPLE.

§ 1º. As horas que constituem jornada de trabalho dos docentes são definidas como horas-aula, e terão duração de 50 (cinquenta) minutos no período diurno (manhã e tarde), de 45 (quarenta e cinco) minutos no período noturno.

§ 2º. As jornadas de trabalho dos integrantes do quadro do magistério de Ferraz de Vasconcelos, docentes em trabalho com os alunos em sala de aula são as seguintes:

- I – Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II 30 (trinta) horas-aula semanais sendo: 20 (vinte) horas-aula em trabalhos e atividades pedagógicas com alunos, 3 (três) horas-aula atividade, 2 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico coletivo e 5 (cinco) horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escola pelo docente;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 20

II – Professor de Educação Básica I e do Professor de Educação Básica II 40 horas-aula semanais sendo: 25 (vinte e cinco) horas-aula em trabalhos e atividades pedagógicas com alunos, 06 (seis) horas-aula atividade, 02 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico coletivo e 07 (sete) horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente;

III – Professor Adjunto I e II – 20 (vinte) horas sendo: 15 (quinze) horas-aula em trabalhos e atividades pedagógicas com alunos, 2 (uma) horas-aula atividade e trabalho pedagógico coletivo, 1 (uma) hora-aula atividade e 2 horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escola pelo docente;

IV – Professor Adjunto I e II – 30 (trinta) horas sendo: 20 (vinte) horas-aula em trabalhos e atividades pedagógicas com alunos, 3 (três) horas-aula atividade, 2 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico coletivo e 5 (cinco) horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escola pelo docente.

Art. 49. As jornadas de trabalho dos Integrantes do Quadro do Magistério Público de suporte pedagógico e multidisciplinar direto às atividades de docência, incluídas as de direção, administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional ou pedagógica, compreendendo as funções gratificadas de Supervisores de Ensino, Diretores de Escola, Vice-Diretores, Apoio Pedagógico e Professor Coordenador Pedagógico, será de 40 (quarenta) horas semanais, entendendo-se horas com duração de 60 (sessenta) minutos cada.

Art. 50. O vencimento-base do Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II será proporcional a sua jornada de trabalho.

Art. 51. O docente poderá solicitar mudança da sua jornada semanal de trabalho, de acordo com seu cargo de provimento efetivo.

§ 1º. O atendimento à solicitação de alteração de jornada fica condicionado à existência de vagas na rede municipal de ensino de Ferraz de Vasconcelos na jornada pretendida.

§ 2º. A mudança de jornada deverá ser solicitada anualmente no ato de inscrição para remoção e/ou atribuição de aulas, na forma como dispuser a resolução anual que disciplina a matéria, conforme vagas disponíveis.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 21

§ 3º. A jornada dos Professores Adjuntos I e Professores Adjunto II, de que trata o inciso IV, será ampliada sempre que houver a necessidade de substituição, fazendo jus à jornada do cargo em substituição, cuja base de cálculo a título de carga suplementar será sobre o vencimento base do cargo de origem.

§ 4º. Quando o total de horas for constituído de blocos indivisíveis por classe, como estabelecido nos quadros curriculares, as horas que ultrapassarem o correspondente à respectiva jornada semanal de trabalho, serão necessariamente atribuídas como carga suplementar de trabalho.

Art. 52. O vencimento-base do Professor que tiver uma carga horária diferenciada será sempre proporcional a sua jornada de trabalho.

CAPÍTULO XII DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 53. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei, não inferior a um salário mínimo, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação ou equiparação para qualquer fim, ressalvado o disposto no artigo 37, XIII, da Constituição Federal.

Art. 54. Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

Art. 55. O professor titular de 02 (dois) cargos efetivos quando designado para função gratificada aplicar-se-á as disposições do artigo 101 desta lei.

Art. 56. O vencimento dos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal somente poderá ser fixado ou alterado por lei observada a iniciativa do Poder Executivo, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices desde que não ultrapasse os limites de despesa com pessoal.

§ 1º. O vencimento dos cargos públicos é irredutível, ressalvado o disposto no artigo 37, XV, da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 22

§ 2º. Às classes de Professor Básica I e Professor de Educação Básica II e de Professor Adjunto I e Professor Adjunto II corresponderá uma faixa específica de vencimentos, composta de 10 (dez) padrões cada, conforme Anexo II, desta Lei.

§ 3º. Ao Professor Adjunto I serão atribuídas todas as vantagens pecuniárias decorrentes desta Lei, e demais vantagens estendidas aos profissionais do Magistério, sempre servindo como parâmetro a jornada básica de seu cargo de 10 (dez) horas semanais, 20 (vinte) horas semanais e 30 (trinta) horas semanais.

§ 4º. Ao Professor Adjunto II serão atribuídas todas as vantagens pecuniárias decorrentes desta Lei, e demais vantagens estendidas aos profissionais do Magistério, sempre servindo como parâmetro a jornada básica de seu cargo de 20 (vinte) horas semanais e 30 (trinta) horas semanais.

§ 5º. Os profissionais do Magistério, quando em substituição a título de carga suplementar, forem afastados de acordo com o artigo 114, da Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005, terão os vencimentos limitados à carga horária de origem do cargo.

§ 6º. O professor terá descontado em seus vencimentos o valor referente à 1 (uma) hora de trabalho se a soma dos atrasos, inclusive em HTPC, alcançar 50 (cinquenta) minutos;

§ 7º. As faltas parciais ao trabalho serão contadas, e cada 5 (cinco) horas-aula será consignada 1(uma) falta dia, podendo ser abonada ou serviço obrigatório por lei.

CAPÍTULO XIII DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Art. 57. Para efeito desta Lei, gratificação de função é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, acessória ao vencimento do servidor efetivo do Quadro do Magistério e Servidores da Educação Básica, concedida ao servidor para atuar tanto nas unidades escolares, como nas unidades organizacionais da Secretaria Municipal de Educação exercendo atribuições temporárias que não constam das descritas para os cargos de natureza efetiva que ocupam.

Art. 58. Ao servidor efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal investido em função gratificada, são devidas as gratificações previstas no Anexo III, desta Lei.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 23

§ 1º. Além da gratificação de função, o professor designado receberá a diferença entre a jornada do cargo de professor e a jornada estabelecida para o exercício da função gratificada.

§ 2º. A gratificação de função não constitui situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da função.

Art. 59. Serão assegurados aos que exercem Funções Gratificadas os institutos da Promoção Funcional e da Progressão Horizontal, referentes ao seu cargo de origem, observados os mesmos critérios estabelecidos nesta Lei para os demais servidores.

CAPÍTULO XIV DOS ADICIONAIS

Art. 60. No caso de trabalho noturno, a partir das 19 (dezenove) horas, o valor da hora aula e no caso dos servidores da Educação Básica será acrescida de uma gratificação de trabalho noturno da ordem de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora aula normal e no caso dos servidores da Educação Básica sobre o valor da hora relógio trabalhada.

Art. 61. Para o exercício em unidades classificadas como de difícil acesso, o docente e os servidores da Educação Básica farão jus a um adicional de 15% (quinze por cento) calculado sobre o seu vencimento-base.

§ 1º. Os professores e os servidores da Educação Básica farão jus a apenas um ao adicional de difícil acesso, calculado sobre as horas correspondentes à sua jornada de trabalho, independentemente de manter dois vínculos.

§ 2º. A classificação das unidades escolares de difícil acesso ou provimento será fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. Nos casos de acúmulo, onde o servidor exerça dois cargos em uma mesma Unidade classificada como de difícil acesso, terá que optar pelo adicional em apenas um deles.

Parágrafo Único. É vedado o pagamento de mais de uma gratificação de difícil acesso quando o exercício das funções ocorrer em uma única unidade escolar.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 24

Art. 62. Os adicionais tratados neste Capítulo estendem-se aos Servidores da Educação Básica que estiverem exercendo suas atividades nas unidades escolares.

CAPÍTULO XV DAS MODIFICAÇÕES NA VIDA FUNCIONAL E DAS CONCESSÕES

SEÇÃO I DAS FÉRIAS, DOS AFASTAMENTOS E DOS READAPTADOS

Art. 63. Aos docentes em efetivo exercício de regência de classe ficam assegurados 30 (trinta) dias consecutivos de férias concedidas no mês de janeiro, e recesso concedido de acordo com o calendário escolar.

§ 1º. No período de recesso, poderá haver convocação para participação em cursos, congressos ou simpósios, ocasião em que respeitará a jornada e o turno de trabalho do professor, bem assim para cumprimento do que dispõe o artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), se necessário.

I - Os professores em substituição de classe receberão a carga suplementar de acordo com o disposto no § 3º, do artigo 51, desta lei.

§ 2º. Poderão ser convocados para prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação desde que as atividades sejam correlatas a suas atividades pertinentes ao seu campo de atuação.

§ 3º. Os profissionais readaptados e integrantes de Funções Gratificadas terão direito a 30 (trinta) dias de férias, que poderão ser gozadas em dois períodos, sem prejuízo das atividades escolares e em atendimento ao que dispuser a Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º. O servidor do quadro do magistério público municipal que ainda não tiver completado o período aquisitivo de férias no mês de janeiro, terá férias proporcionais ao tempo de serviço.

Art. 64. Aos Auxiliares de Creche, Merendeiros, Inspectores de Alunos, Agente Escolar em efetivo exercício de suas funções ficam assegurados 30 (trinta) dias consecutivos de férias concedidas no mês de janeiro, e recesso concedido de acordo com o calendário escolar.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 25

Parágrafo Único. Os servidores da Educação Básica citados no caput, que ainda não tiver completado o período aquisitivo de férias no mês de janeiro, terá férias proporcionais ao tempo de serviço.

Art. 65. O período aquisitivo de férias será disciplinado pelas Leis Municipais vigentes.

Art. 66. Os profissionais de educação poderão ser afastados de seus cargos, mediante autorização do Prefeito, por tempo determinado, para prover cargos em comissão ou função gratificada, ou, ainda, de acordo com a legislação vigente.

I – para integrar comissão especial ou grupo de trabalho, estudo ou pesquisa para desenvolvimento de projetos específicos na área educacional;

II – para participar de congressos, simpósios e outros similares, desde que referentes a área educacional;

III – para ministrar cursos que atendem a programação ao sistema municipal de educação.

§ 1º. Os profissionais de educação poderão, ainda, afastar-se de seus cargos para a prestação de serviços técnico-educacionais junto à Secretaria Municipal de Educação, mediante concordância dos mesmos e autorização do Chefe do Executivo.

§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior, o profissional de Educação manterá a remuneração a qual faz jus em seu cargo de origem.

Art. 67. Aos Profissionais do Magistério, quando designados em função gratificada, farão jus aos incisos II, III, IV, e IX, do artigo 114, da Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005.

Art. 68. Será normatizada mediante decreto específico os profissionais do magistério em situação de readaptação.

Art. 69. Durante o período de readaptação os profissionais do magistério deverão cumprir integralmente sua carga horária de origem, sendo que os períodos de HAP, HTPC e HTPLE devem ser cumpridos na função que estiver readaptado, visto que os mesmos só seguem o seu regramento pedagógico, quando o servidor estiver no exercício do Magistério.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 26

Parágrafo Único – A carga horária disposta neste artigo é compreendida pela hora relógio (60 minutos) e não pela hora-aula (50 minutos).

Art. 70. Em caso de readaptação os profissionais do magistério não farão jus à evolução funcional conforme o art. 39 desta lei.

Parágrafo Único - Havendo restabelecimento da capacidade de trabalho, o profissional do magistério retomará seu tempo referente à evolução funcional, a contar a partir do último dia de efetivo exercício no cargo.

SEÇÃO II DAS CONCESSÕES

Art. 71. Sem qualquer prejuízo, serão admitidas aos profissionais do Quadro do Magistério e aos Servidores da Educação Básica faltas ao serviço nos casos previstos na Constituição Federal e nas condições que seguem:

I – por 1 (um) dia, em cada 6 (seis) meses, para doação de sangue;

II – Por 1 (um) dia, para se alistar como eleitor;

III – por 5 (cinco) dias úteis, em razão de:

a) falecimento do cônjuge, convivente, pais, filhos ou adotados e irmãos;

b) casamento, civil, contados da realização do ato.

IV – por 2 (dois) dias, em razão de falecimento de avós, tios, padrasto, madrastra, enteados, menor sob tutela, sogra, sogro, genro e nora;

V – por 1 (um) dia ao mês, respeitado o limite de 06 (seis) dias por ano civil, como falta abonada, mediante deferimento formal do superior imediato;

VI – falta justificada, mediante apresentação de atestado médico e requerimento fundamentado do profissional do magistério ou do servidor da Educação Básica respeitado o limite de 01 (uma), falta ao mês, totalizando 06 (seis) faltas por ano civil, não acarretando prejuízo de vencimentos;

VII – falta injustificada, quando não houver requerimento do Profissional do magistério ou do servidor da Educação Básica ou nos demais casos previstos neste estatuto acarretando prejuízo de vencimento e das demais vantagens do cargo e sanções disciplinares cabíveis.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 27

Art. 72. Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o de trabalho, sem prejuízo do exercício do cargo.

CAPÍTULO XVI DO DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO E DA LOTAÇÃO

SEÇÃO I DA LOTAÇÃO

Art. 73. A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, necessária para o funcionamento dos diversos órgãos e unidade responsáveis pelo desempenho das atividades do Magistério Público Municipal e Servidores da Educação Básica de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 74. A lotação das unidades escolares e dos demais órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Educação será estabelecida, anualmente, por portaria emitida pelo titular da Secretaria, observando-se para a classificação dos docentes, nos seus respectivos campos de atuação, no mínimo os seguintes critérios:

I – Valorização do tempo de serviço, na seguinte ordenação:

a) no magistério público oficial de Ferraz de Vasconcelos, observado o campo de atuação de seu cargo;

b) na unidade educacional de lotação, inclusive para os profissionais designados em funções gratificadas, e afastados nos termos do artigo 67;

c) no magistério público, observado o campo de atuação;

II – A formação inicial e continuada do servidor, referente ao campo de atuação de seu cargo;

III – A participação em cursos de formação oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação ou entidades oficialmente reconhecidas;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 28

IV – A participação em fóruns, congressos, conferências e conselhos relativos à área da educação;

V – A participação como formador em oficinas pedagógicas previamente organizadas e autorizadas pela Secretária Municipal de Educação;

VI – Certificados de aprovação em concursos públicos no Município de Ferraz de Vasconcelos, na área de atuação e ainda não utilizados para ingresso;

VII – publicação de livros e artigos referentes a área educacional.

Parágrafo Único – O tempo de serviço a que se referem as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I não podem ser concomitantes.

Art. 75. Caberá aos Diretores de Unidades Escolares organizar e compatibilizar horários das classes e turnos de funcionamento, visando o cumprimento da proposta educacional da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o plano de lotação aprovado.

Art. 76. Os ocupantes dos cargos de Professor Adjunto I e Professor Adjunto II, serão lotados na Secretaria Municipal de Educação que definirá a unidade educacional que prestarão serviços.

Art. 77. Caberá ao titular da secretaria municipal de educação baixar normas complementares para o procedimento de distribuição da força de trabalho nos órgãos e unidades da Rede de Ensino Público Municipal.

Parágrafo Único - Nenhum ato que defina o local de exercício do servidor terá efeito de vinculação permanente deste servidor com órgão ou unidade em que for lotado.

SEÇÃO II

DO SERVIDOR EM SITUAÇÃO EXCEDENTE E SEM SEDE DE LOTAÇÃO

Art. 78. Fica caracterizada a excedência do Profissional do magistério quando na sua unidade escolar de lotação ocorrer as seguintes hipóteses:

I - inexistência de classe relativa à sua área de atuação;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 29

II - insuficiência de aulas para compor o bloco de seu componente curricular, ou afim, ou ainda de outras disciplinas, para as quais esteja legalmente habilitado.

Art. 79. Ocorrendo a excedência do Professor, será o mesmo encaminhado à Secretaria Municipal de Educação que lhe atribuirá:

I - classe ou vaga de titular em impedimento legal;

II - aulas de seu componente curricular ou de componente afim, ou ainda de outras disciplinas, para as quais esteja legalmente habilitado e em unidades de ensino que tenham déficit de profissionais.

§1º. Para atendimento do que dispõe o presente artigo, a Secretaria Municipal de Educação incluirá as vagas remanescentes no concurso de remoção, do qual deverão participar os servidores excedentes, escolhendo de acordo com a ordem de classificação obtida.

§2º. Quando do retorno do servidor às funções próprias do cargo de que é titular, cessarão os efeitos da excedência.

Art. 80. São atribuições do servidor excedente, enquanto perdurar esta situação:

I- Participar de capacitações, do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

II - Atuar nas atividades de apoio curricular;

III - participar do processo de avaliação, adaptação e recuperação de alunos de aproveitamento insuficiente;

IV - Colaborar no processo de integração escola-comunidade;

V - Exercer toda substituição que lhe for atribuída;

VI - Demais atribuições inerentes à função docente e aquelas solicitadas pelo chefe imediato.

§ 1º. O servidor excedente deverá cumprir o calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação, exercendo a jornada de trabalho na qual está incluído, no horário normal das atividades escolares.

§ 2º. O tempo em que o servidor permanecer como excedente, será considerado de efetivo exercício do cargo original, conservando todos os seus direitos e vantagens.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 30

Art. 81. É considerado sem sede de lotação o professor ingressante de concurso público que ainda não lhe foi atribuído uma unidade escolar, sendo sua sede de lotação a Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO III DA READAPTAÇÃO

Art. 82. Readaptação é o aproveitamento do servidor efetivo do Quadro do Magistério e Servidores da Educação Básica em outro cargo, de atribuições afins, dentro do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica municipal ou outra indicada pelo Município.

§ 1º. Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado por invalidez, nos termos da lei.

§ 2º. A readaptação observará a escolaridade exigida para a nova função, e em nenhuma hipótese acarretará aumento ou redução do vencimento do readaptando.

§ 3º. Promovida a readaptação, a qual se concretiza com a expedição da Portaria de Readaptação, que deve indicar se a readaptação é definitiva ou temporária e o cargo a ser exercido pelo servidor, e se temporária o período pelo qual ela perdurará.

§ 4º. A classe e/ou aulas do professor readaptado definitivamente será atribuída a outro servidor.

DA REMOÇÃO

Art. 83. Remoção é a movimentação do ocupante de cargo do Quadro do Magistério de uma para outra unidade de ensino ou unidade organizacional da Secretaria Municipal de Educação, sem que se modifique sua situação funcional.

§ 1º. Dar-se-á a remoção:

I - "ex officio", no interesse da Administração Pública;

II - a pedido, atendida a conveniência do serviço e observada a data da última remoção.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 31

§ 2º. A remoção a pedido poderá ocorrer mediante requerimento dos interessados, por:

- I - permuta;
- II - concurso de títulos.

§ 3º. A remoção por permuta nos casos especiais será analisada pelo Secretário da Pasta sem prejuízo da necessidade de serviços e será realizada em período diverso a remoção por classificação e só será admissível no período compreendido entre um término de um ano letivo e o início de outro.

Art. 84. O concurso de remoção deverá sempre preceder ao de ingresso para provimentos de cargos correspondentes.

Art. 85. Os critérios de pontuação para classificação dos candidatos à remoção serão estabelecidos no edital respectivo, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, anualmente, atendidos os seguintes critérios mínimos:

I - tempo de serviço público na rede municipal de ensino de Ferraz de Vasconcelos:

- a) Na unidade educacional de lotação;
- b) No cargo;
- c) No magistério público oficial de Ferraz de Vasconcelos, observando o campo de atuação do seu cargo;
- d) no Magistério Público.

II - títulos de formação e capacitação profissional, em área estritamente ligada à Educação, sendo:

- a) pós-graduação *stricto sensu* - doutorado e mestrado - na área de educação;
- b) licenciatura na área de educação não exigida para exercício do cargo;
- c) pós-graduação *lato sensu* - cursos de especialização - ou capacitação na área de educação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- d) cursos sequenciais, cursos de aperfeiçoamento ou capacitação na área de educação;
- e) cursos de extensão ou capacitação na área de educação;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 32

- f) A participação no curso de formações oferecidos pela secretaria Municipal de Educação ou entidades oficialmente reconhecidas;
- g) Participação como formador em oficinas pedagógicas previamente organizadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- h) participações em comissões e fóruns na área da Educação, ou organização de cursos de aprimoramento pedagógico;
- i) certificados de aprovação em concursos públicos na área da Educação, realizados nos últimos seis anos, no Município de Ferraz de Vasconcelos, que não esteja em efetivo exercício.
- j) Publicação de livros e artigos referentes a área educacional.

Parágrafo Único - Haverá desconto na pontuação do profissional da educação que apresentar faltas e afastamentos independentes do motivo, exceto as abonadas, licenças maternidade, paternidade, nojo, gala, doenças infecto contagiosas e outras previstas pela Constituição Federal.

Art. 86. O professor em situação excedente será inscrito automaticamente no próximo concurso de remoção, com prioridade de escolha do saldo remanescente.

Parágrafo Único - Havendo mais que um professor em situação excedente, será estabelecida uma classificação obedecendo aos mesmos critérios do concurso de remoção.

Art. 87. As classes criadas ou que vierem a vagar durante o ano letivo poderão ser oferecidas aos ingressantes em concurso público em caráter temporário.

Parágrafo Único - A atribuição definitiva das classes criadas ou que vierem a vagar durante o ano letivo ocorrerá após a realização do concurso de remoção.

Art. 88. A fim de não prejudicar o desenvolvimento dos trabalhos escolares, os removidos deverão assumir suas atividades docentes no início de cada ano letivo.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 33

Art. 89. Não poderá ser autorizada remoção por permuta ao Profissional da Educação que:

- I - já tenha alcançado o tempo de serviço necessário à aposentadoria;
- II - Encontre-se na condição de profissional da educação readaptado.

SEÇÃO IV

DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS E/OU CLASSES

Art. 90. A atribuição de classes e aulas, objetiva:

- I - a acomodação dos docentes nas unidades escolares municipais;
- II - a fixação da forma de cumprimento da jornada de trabalho;
- III - a definição do horário de trabalho e período correspondente.

Parágrafo Único - A atribuição a que se refere o *caput* deste artigo, será realizada, anualmente, ao final do ano letivo, findo o período destinado às matrículas.

Art. 91. Caberá aos Diretores de Escola tomar as providências necessárias à divulgação, à execução, ao acompanhamento e à avaliação das normas que orientarão as atribuições de classes e/ou aulas dos docentes.

Art. 92. Os critérios de pontuação, para classificação dos docentes para a atribuição de classes e/ou aulas, serão estabelecidos em edital específico, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, ao final do ano letivo, atendidos os seguintes critérios mínimos:

I - Tempo de serviço público na rede municipal de ensino de Ferraz de Vasconcelos:

- a) Na unidade educacional de lotação;
- b) No cargo;
- c) No magistério público oficial de Ferraz de Vasconcelos, observando o campo de atuação do seu cargo;
- d) no Magistério Público.

II - Títulos de formação e capacitação profissional, em área estritamente ligada à Educação, deverão atender os critérios estabelecidos em regulamentação própria, sendo:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 34

- a) pós-graduação *stricto sensu* - doutorado e mestrado - na área de educação;
- b) licenciatura na área de educação não exigida para exercício do cargo;
- c) pós-graduação *lato sensu* - cursos de especialização - ou capacitação na área de educação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- d) cursos sequenciais, cursos de aperfeiçoamento ou capacitação na área de educação;
- e) cursos de extensão ou capacitação na área de educação;
- f) A participação no curso de formações oferecidos pela secretaria Municipal de Educação ou entidades oficialmente reconhecidas;
- g) Participação como formador em oficinas pedagógicas previamente organizadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- h) participações em comissões e fóruns na área da Educação, ou organização de cursos de aprimoramento pedagógico;
- i) certificados de aprovação em concursos públicos na área da Educação, realizados nos últimos seis anos, no Município de Ferraz de Vasconcelos, que não esteja em efetivo exercício;
- j) Publicação de livros e artigos referentes a área educacional.

Parágrafo Único - Haverá desconto na pontuação do profissional da educação que apresentar faltas e afastamentos independentes do motivo, exceto as abonadas, licenças maternidade, paternidade, nojo, gala, doenças infecto contagiosas e outras previstas pela Constituição Federal.

Art. 93. O processo de que trata este capítulo compreenderá as seguintes etapas:

- I - convocação;
- II - inscrição;
- III - atribuição.

Art. 94. Compete ao Diretor de Escola compatibilizar e harmonizar os horários das classes e turnos de funcionamento, de acordo com o disposto pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Caberá ao responsável pela Secretaria Municipal de Educação, anualmente baixar normas complementares para o procedimento de atribuição de aulas e/ou classes.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 35

Art. 95. No decorrer do ano letivo, as classes e/ou aulas de escolas que forem instaladas, em virtude de incorporação ou fusão de unidades escolares ou, ainda, em decorrência de incorporação de classes de outra unidade escolar, serão atribuídas, inicialmente, na unidade escolar incorporadora.

Parágrafo Único - As classes e/ou aulas criadas ou vagas durante o ano letivo serão atribuídas a título de substituição até o processo de remoção.

CAPÍTULO XVII DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 96. A substituição, durante o impedimento legal e temporário de profissionais de educação, será exercida por docente, obedecida a seguinte ordem:

- I - docente em situação excedente;
- II - professor adjunto deverá cumprir hora-atividade quando sua jornada em substituição se igualar a dos docentes ocupantes do cargo de Professor;
- III - docente da rede municipal classificado em lista elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima a ser definida em regulamento específico;
- IV - docente ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I (Educação infantil e anos iniciais), em efetivo exercício do cargo, desde que possua licenciatura plena, para substituir, a título precário, quando não houver professor habilitado, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica II (anos finais);
- V - docente, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica II (anos finais), em efetivo exercício do cargo, para substituir, a título precário, quando não houver professor habilitado, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I (Educação infantil e anos iniciais);
- VI - candidato aprovado em concurso público, dentro do prazo de validade legal, para a rede municipal de ensino, que se encontre na lista de classificação, desde que esteja ciente de tratar-se de contratação por tempo determinado e de que retornará à lista de espera findo o período de contratação.

§ 1º. As substituições de que trata o *caput* deste artigo, não deverão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborada a escala de classificação e serão sempre por período determinado.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 36

§ 2º. Havendo excepcional interesse público e para atender a necessidade temporária, a substituição do servidor efetivo poderá dar-se mediante contratação por tempo determinado, na forma de lei específica, de acordo com o artigo 37, IX da Constituição Federal.

§ 3º. As horas cumpridas a título de substituição serão consideradas como carga suplementar, exceto se não compor a jornada de trabalho do cargo.

Art. 97. A substituição remunerada ocorrerá, também, no impedimento legal e temporário e nos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, do ocupante de função gratificada ou de outros que a lei determinar.

§ 1º. O substituto assumirá cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupar, o exercício das funções de direção ou assessoramento nos afastamentos, impedimentos legais ou regulares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pelo vencimento de um deles, durante o período correspondente.

§ 2º. Caso o servidor opte pelo vencimento do cargo que ocupa temporariamente em substituição, será remunerado proporcionalmente aos dias trabalhados.

§ 3º. As horas prestadas a título de substituição serão devidas se efetivamente cumpridas, não incorporando ao vencimento do servidor.

I - aos Profissionais do Magistério, quando em substituição de classe, serão consideradas horas efetivamente cumpridas o período de recesso escolar estabelecido em lei, bem como, os casos enquadrados nos incisos II, III e IX, do artigo 114, da Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005.

§ 4º. A média do valor recebido a título de substituição deverá ser considerada para cômputo de férias e 13º. salário.

CAPÍTULO XVIII DOS DIREITOS

Art. 98. Além dos direitos previstos no Estatuto dos Servidores Municipais, constituem direitos dos Profissionais da Educação:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 37

I - acesso a informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com auxílio pedagógico que estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II - oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional, desde que não represente redução da jornada ou prejuízo dos dias letivos;

III - ambiente de trabalho, instalações e material técnico-pedagógico, suficientes e adequados, para exercer com eficiência e eficácia suas funções;

IV - igualdade de tratamento no plano administrativo-pedagógico, independentemente do vínculo funcional;

V - participação como integrante do Conselho de Escola em estudos e deliberações que se refiram ao Processo Educacional;

VI - remuneração de acordo com o disposto ao Piso Nacional da carreira do Magistério;

VII - participação no processo de planejamento, execução e avaliação das atividades, bem como dos Conselhos de Escola e outros colegiados;

VIII - liberdade de expressão, manifestação e organização, em todos os níveis, especialmente na Unidade Escolar;

IX - reunir-se na Unidade Escolar, para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares;

X - acesso à formação sistemática e permanente por meio da Secretaria Municipal de Educação ou outras instituições e órgãos oficiais;

XI - auxílio para a publicação de trabalho e livros didáticos ou técnico científicos, quando solicitado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, desde que haja disponibilidade orçamentária;

XII - serviços especializados de educação e Assistência ao exercício profissional.

CAPÍTULO XIX DOS DEVERES

Art. 99. Além dos deveres previstos no Estatuto dos Servidores Municipais e do Regimento Escolar, constituem deveres de todos os Profissionais da Educação:

I - Orientar, dirigir e ministrar o ensino do conteúdo integralmente, conforme o programa planejado e a carga horária da Matriz Curricular;

II - Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 38

III - Cumprir e apresentar plano de trabalho, segundo as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e o Projeto Pedagógico de sua unidade escolar;

IV - Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com o Professor Coordenador Pedagógico;

V - Ministras aulas dos conteúdos definidos nos planos de aula, por meio de metodologia de caráter inovador, zelando pela aprendizagem dos alunos;

VI - Controlar diariamente a frequência dos alunos e fazer os devidos encaminhamentos;

VII - Orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;

VIII - Elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação individual e coletiva baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade de assimilação demonstrada pela classe, com a finalidade de verificar o aproveitamento dos alunos e a eficácia dos métodos adotados;

IX - Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos e dar ciência aos mesmos e aos seus responsáveis;

X - Estabelecer estratégias de recuperação para alunos com dificuldades de aprendizagem e para os alunos de menor rendimento;

XI - Elaborar registros frequentes do desempenho dos alunos nas atividades desenvolvidas e encaminhar ao Diretor e Professor Coordenador Pedagógico da unidade escolar;

XII - Colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XIII - Participar de reuniões, atividades e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

XIV - Participar de reuniões de pais, de HTPC e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado;

XV - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;

XVI - Participar de projetos de inclusão escolar e recuperação de aprendizagem junto aos alunos da rede municipal de ensino;

XVII - Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula, acompanhamento e frequência escolar das crianças do Município;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 39

XXVIII - Participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino;

XXIX - Realizar pesquisas na área de educação;

XX - Cumprir a carga horária de sua classe/aula, fazendo a reposição em caso de ausência;

XXI - Respeitar a hierarquia, ser ético, conhecendo e cumprindo as leis;

XXII - Preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional;

XXIII - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza e avisar com antecedência eventuais afastamentos;

XXIV - Manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;

XXV - Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre alunos, educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;

XXVI - Promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do aluno, bem como prepará-lo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;

XXVII - Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

XXVIII - Comunicar ao Superior hierárquico as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou à Controladoria Geral do Município, no caso de omissão por parte da primeira ou quando os fatos extrapolarem as competências de apuração da SME;

XXIX - Assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos;

XXX - Fornecer elementos para a permanente atualização de seus registros junto aos órgãos da Administração Municipal;

XXXI - Participar do Conselho de Escola e acatar as suas decisões, em conformidade com a legislação vigente;

XXXII - Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;

XXXIII - Assegurar ao aluno a participação nas atividades escolares independentemente de qualquer carência material;

XXXIV - Participar das atividades relativas aos cuidados e educação de alimentação, higiene e saúde dos educandos;

XXXV - Orientar, acompanhar e apoiar as atividades dos profissionais de suporte.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 40

Parágrafo Único - Os integrantes do quadro do magistério e dos servidores da Educação Básica que descumprirem o disposto neste artigo ficarão sujeitos às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos da cidade de Ferraz de Vasconcelos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XX DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 100. Fica instituída, como atividade permanente na Secretaria Municipal de Educação, o desenvolvimento profissional dos servidores do Quadro do Magistério.

Art. 101. Desenvolvimento profissional, para os efeitos desta Lei, é o aperfeiçoamento do servidor do Magistério em cursos de formação continuada, especialização ou outra modalidade, em instituições de ensino autorizadas/reconhecidas pelo MEC e/ou Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - São objetivos do desenvolvimento profissional:

- I - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições próprias para o aperfeiçoamento constante de seus servidores e a melhoria do Sistema Municipal de Ensino;
- II - possibilitar o aproveitamento da formação e das experiências anteriores em instituições de ensino e em outras atividades;
- III - propiciar a associação entre teoria e prática;
- IV - criar condições propícias à efetiva qualificação pedagógica de seus servidores através de cursos, seminários, conferências, oficinas de trabalho, implementação de projetos e outros instrumentos para possibilitar a definição de novos programas, métodos e estratégias de ensino, adequadas às transformações educacionais;
- V - integrar os objetivos de cada membro do Quadro do Magistério às finalidades do Sistema Municipal de Ensino;
- VI - criar e desenvolver hábitos e valores adequados ao digno exercício das atribuições do Quadro do Magistério;
- VII - promover a valorização do profissional da Educação.

Art. 102. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - Identificar e promover o desenvolvimento profissional por meio de cursos de aperfeiçoamento e especializações e estabelecer programas prioritários de acordo com as necessidades da rede municipal;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 41

II - Planejar a participação do servidor do Quadro do Magistério nos programas de aperfeiçoamento e adotar as medidas necessárias para que os afastamentos que ocorrerem não causem prejuízo às atividades educacionais;

III - estabelecer a data de realização dos programas de desenvolvimento profissional e respeitados o turno de trabalho e a jornada do profissional.

Art. 103. Os programas de desenvolvimento profissional serão conduzidos:

I - Sempre que possível, diretamente pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Através de contratação de especialistas ou instituições credenciadas, observada a legislação pertinente;

III - mediante encaminhamento do servidor a organizações especializadas, sediadas ou não no Município;

IV - Através da realização de programas de diferentes formatos, inclusive os recursos da educação à distância.

Art. 104. Os programas de desenvolvimento profissional serão elaborados e organizados anualmente a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos para sua implementação.

Art. 105. Independentemente dos programas de desenvolvimento profissional a Secretaria Municipal de Educação deve realizar reuniões para:

I - Estudo e discussão de assuntos pedagógicos;

II - Divulgação e análise de leis;

III - Análise de normas legais e aspectos técnicos referentes à educação e a orientação educacional.

Art. 106. A Secretaria Municipal de Educação proverá os recursos financeiros necessários para que o servidor do Quadro do Magistério, convocado ou designado para participar dos programas de desenvolvimento profissional, possa locomover-se e manter-se afastado do Município para frequentar cursos e outras modalidades de treinamento.

CAPÍTULO XXI DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

Art. 107. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto:

I - a de dois cargos de professor;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 42

II - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

§1º. A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, *empresas públicas*, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pela União, pelo Distrito Federal, pelos Estados e pelos Municípios.

§2º. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, não podendo a carga total ultrapassar o limite de 70 (setenta) horas semanais.

§3º. Seja previamente deferido pela autoridade competente ato decisório favorável ao acúmulo, nos termos de regulamento da Secretaria Municipal da Educação;

§4º. É de responsabilidade do docente a comunicação imediata à chefia sobre situação de acumulação de cargos ou funções, e o aguardo de publicação de ato decisório para o exercício;

I - quando comprovada a possibilidade de exercício dos cargos, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho de cada um;

II - Quando mediar, entre o término do horário de um deles e o início do outro, deverá ser considerado a geolocalização para mensurar o tempo percorrido;

III - quando comprovada a possibilidade de acesso aos locais de trabalho pelos meios normais de transporte.

Art. 108. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria no serviço público com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma do artigo anterior, os cargos eletivos e os cargos em comissão, ressalvados os direitos dos servidores que ingressaram novamente no serviço público por concurso público até a data de 16 de dezembro de 1998, conforme o disposto no artigo 11, da Emenda Constitucional n.º 20.

Art. 109. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão ou função gratificada, salvo na hipótese das substituições previstas no artigo 99 desta Lei.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 43

Art. 110. O servidor que acumular lícitamente 02 (dois) cargos de servidor, quando investido em cargo de provimento em comissão ou função gratificada, poderá:

§ 1º. Optar por afastar-se de um dos cargos efetivos que detém, em relação ao qual terá o tempo de serviço interrompido, fazendo jus à percepção dos valores e percentuais da função gratificada e da dedicação exclusiva na matrícula que permanecer em atividade.

§ 2º. Optar pela remuneração dos dois cargos efetivos fazendo jus a todos os benefícios de progressão, promoção funcional e contagem de tempo serviço nas matrículas ativas cumprindo a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, não fazendo jus à percepção dos valores e percentuais da função gratificada e da dedicação exclusiva.

Art. 111. Verificada, em processo administrativo, a acumulação proibida e não havendo prova de má-fé, o servidor optará pela remuneração de um dos cargos ou funções.

§ 1º. Provada a má-fé, perderá o cargo ou função que exercia há mais tempo e será obrigado a restituir o que tiver percebido indevidamente, sem prejuízo do procedimento penal cabível.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, empregos ou funções exercidas em outro órgão ou entidade, a demissão ser-lhe-á comunicada.

Art. 112. As autoridades e os chefes imediatos que tiverem conhecimento de que seus subordinados acumulam, indevidamente, cargos ou funções públicas, comunicarão o fato ao órgão de pessoal, para os fins indicados no artigo anterior, sob pena de corresponsabilidade.

Art. 113. Caberá à Administração baixar normas complementares, especificando as condições para a acumulação legal.

CAPÍTULO XXII

DO QUADRO DE SERVIDORES DE APOIO ADMINISTRATIVO, EDUCATIVO E OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I

Da Estrutura do Quadro



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 44

Art. 114. Entende-se por pessoal do Quadro de Apoio Administrativo, Educativo e Operacional da Educação Básica o conjunto de servidores que, nas unidades escolares e demais órgãos da estrutura da Secretaria Municipal de Educação exercem atividades administrativas, de apoio pedagógico e operacional e que, por sua condição funcional, está subordinado às normas administrativas e aos regulamentos desta Lei.

Art. 115. O Quadro de Apoio Administrativo, Educativo e Operacional da Educação Básica de Ferraz de Vasconcelos é constituído por 4 (quatro) partes:

I - **Administrativo:** cargos de Secretário Escolar, Agente Escolar e Agente Administrativo;

II - **Educativo:** cargos de Auxiliar de Creche, Cuidador, Inspetor de Alunos e Monitor de Ensino;

III - **Técnico Educativo:** cargos de Nutricionista e Orientador Socioeducacional;

IV - **Operacional:** cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Ajudante de Limpeza, Motorista, Servente Escolar, Servente de Ensino, Merendeira, Vigia.

Art. 116. Os servidores que detenham os cargos de Ajudante de Obras, Eletricista Predial, Gari, Braçal, Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista I e Motorista II, Nutricionista, Agente Administrativo, Servente Escolar Estatutário, Vigia e Porteiro que estejam em atividade nas Unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Educação na data de promulgação desta Lei, passam a fazer parte de forma permanente do Quadro de Apoio Administrativo, Educativo e Operacional da Educação Básica da cidade de Ferraz de Vasconcelos podendo apenas serem remanejados entre unidades da Secretaria da Educação, salvo caso fortuito de força maior deliberado pelo chefe do poder executivo.

Seção II Da Atuação

Art. 117. Os integrantes do Quadro dos Servidores de Apoio Administrativo, Educativo e Operacional da Educação Básica do Ensino Público Municipal que atuam em unidades escolares e em órgãos da Secretaria de Educação, com atendimentos complementares contribuem efetivamente no processo ensino-aprendizagem e na formação integral dos alunos.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 45.

§ 1º. São atendimentos complementares à Educação

Básica:

I - a atuação dos Servidores do Quadro de Apoio Administrativo em atividades específicas, em unidades escolares ou em órgãos da Secretaria de Educação;

II - a atuação dos Servidores do Quadro de Apoio Educativo na forma de cuidado responsável:

a) em todos os espaços escolares durante a rotina diária dos alunos;

b) em salas de aulas de diferentes etapas ou modalidades de ensino desenvolvidas nas escolas públicas da Educação Básica aos alunos com deficiência; e

c) no atendimento à Educação Infantil e Creches, auxiliando o professor nas práticas educativas.

III - a atuação dos Servidores do Quadro de Apoio Operacional que dar-se-á na forma de tarefas a serem executadas:

a) na unidade escolar e em órgãos da Secretaria de Educação relacionados à garantia de organização do espaço físico e conservação das instalações, equipamentos e materiais escolares de uso comum; e

b) na unidade escolar em serviços relacionados à elaboração e manuseio de alimentos.

§ 2º. As competências específicas dos diferentes cargos que compõem o Quadro dos Servidores de Apoio Administrativo Educativo e Operacional da Educação Básica do Ensino Público Municipal estão indicadas no Anexo V-desta Lei.

Seção III Da Habilitação

Art. 118. Será exigida formação escolar para o exercício dos cargos a que se refere o art. 114 e 115, conforme a exigência da Lei de criação do cargo de origem.

CAPÍTULO XXIII DO QUADRO TÉCNICO EDUCATIVO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I Da Composição do Quadro



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 46

Art. 119. Entende-se por Quadro dos Servidores de Apoio Técnico Educacional do Ensino Público Municipal o conjunto de especialistas, titulares de diferentes carreiras aprovados em concursos públicos específicos, que atuam junto às unidades escolares e órgãos da Secretaria de Educação, realizando intervenções referentes às suas áreas de formação, visando contribuir com a construção coletiva de uma educação que atenda as diferentes necessidades dos educandos.

§ 1º. Identificam-se como cargos que compõem apoio técnico da Educação Básica:

- I – Nutricionista; e
- I - Orientador Socioeducacional.

Seção II Da Atuação

Art. 120. Aos integrantes do Quadro Técnico Educacional do Ensino Público Municipal compete intervir de forma conjunta com:

I - Serviços do sistema municipal de ensino, buscando através dos conhecimentos específicos de cada área e na atuação interdisciplinar, contribuir com o Projeto Político Pedagógico que contemple as diferentes necessidades dos educandos; e

II - órgãos da Secretaria de Educação, na relação com outras Secretarias, buscando através dos conhecimentos de cada área e na atuação interdisciplinar contribuir com a implementação de políticas públicas em educação que contemple as diferentes necessidades dos educandos.

Parágrafo Único - Cabe à Secretaria de Educação estabelecer módulos de atuação aos profissionais a que se refere o caput deste artigo.

Art. 121. As competências específicas do Quadro Técnico da Educação Básica do Ensino Público Municipal fazem parte do Anexo VI desta Lei.

Seção III Da Habilitação

Art. 122. A formação acadêmica exigida em relação aos profissionais que atuam nos cargos do Quadro Técnico Educacional do Ensino Público Municipal dar-se-á em curso superior em áreas específicas para o cargo, com diploma devidamente registrado no órgão competente e inscrição no órgão de classe.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 47

CAPÍTULO XXIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 123. As despesas decorrentes da implantação do presente Planos de Carreira e de Remuneração do Magistério e dos Servidores da Educação Básica do Ensino Público de Ferraz de Vasconcelos correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 124. O Poder Executivo Municipal regulamentará sempre que necessário, por ato próprio, a promoção funcional vertical e a promoção funcional horizontal.

Parágrafo Único - Os critérios para a concessão dos institutos mencionados no caput deste artigo definirão os quantitativos de promoções funcionais verticais e promoções horizontais possíveis, tendo em vista as disponibilidades orçamentárias.

Art. 125. Os atuais integrantes da carreira de magistério poderão alterar sua jornada de trabalho, atendidos os interesses da Administração, de acordo com o estabelecido em regulamentação própria, estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, dentro de sua área de atuação.

Art. 126. Os títulos já utilizados para obtenção do direito de promoção funcional vertical com base nas Leis Complementares nº 227 de 15 de dezembro de 2009, nº 315 de 09 de setembro de 2016 e nº 333 de 30 de maio de 2018., não poderão ser utilizados novamente para promoção funcional, que dispõe esta Lei.

CAPÍTULO XXV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 127. Os profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal e Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal terão direito a recesso escolar, nos meses julho e dezembro conforme deliberação da Secretaria de Educação.

Art. 128. Os cargos vagos existentes não compatíveis com os disciplinados na presente Lei, bem como os que vierem a vagar em razão do enquadramento previsto nesta Lei, ficarão automaticamente extintos.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 48

Art. 129. Os vencimentos estabelecidos nas tabelas presentes no Anexo II serão devidos aos servidores estáveis e estabilizados apenas a partir da publicação dos atos coletivos de enquadramento referidos nesta Lei.

Art. 130. São partes integrantes da presente Lei os Anexos I a VI que a acompanham.

Art. 131. Ficam mantidos e criados, nos quantitativos especificados, para atendimento da necessidade atual da Administração Municipal, no Quadro Permanente dos Servidores Municipais da Prefeitura, os cargos constantes do ANEXO I, da presente Lei.

Art. 132. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar os atos que se mostrarem indispensáveis à execução da presente Lei.

Art. 133. As situações, direitos e deveres não previstos nesta Lei, serão decididos conforme previsão disposta na Lei Complementar nº 167 de 13 de dezembro de 2005 e outra que lhe substituir.

Art. 134. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as leis municipais referentes ao assunto e demais disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº 227 de 15 de dezembro de 2009, nº 315 de 09 de setembro de 2016 e nº 333 de 30 de maio de 2018.

Ferraz de Vasconcelos, 27 de março de 2024.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

PAULA TREVIZOLLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 49

ANEXO I				
PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS				
Denominação do cargo / Jornada	Área de atuação	Situação atual	Situação pretendida	Situação nova
		Quantidade de cargos existentes	Quantidade de cargos criados ou reduzidos	Quantidade de cargos
Professor de Educação Básica I 30 horas.	Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental	1.000	0	1000
Professor de Educação Básica I 40 horas	Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental	500	-100	400
Professor de Educação Básica II 30 horas	Anos Finais do Ensino Fundamental	750	-450	300
Professor de Educação Básica I – Professor Bilíngue LIBRAS/ Português 30 HORAS	Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II	0	+15	15
Professor Adjunto I 20 HORAS	Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental	300	-250	50
Professor Adjunto I 30 HORAS	Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental	100	0	100



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 50

Professor Adjunto II 20 HORAS	Anos Finais do Ensino Fundamental	100	-80	20
Professor Adjunto II 30 HORAS	Anos Finais do Ensino Fundamental	60	0	60
Professor Educação Básica II Educação Especial 40h	Anos iniciais e finais do Ensino Fundamental	01	+04	05
Professor Educação Básica II Educação Especial 30h	Anos iniciais e finais do Ensino Fundamental	50	+20	70
Agente Escolar	SME	66	0	66
Auxiliar de Creche	SME	240	+60	300
Profissional de Apoio Escolar	SME	0	+80	80
Inspetor de Aluno	SME	100	0	100
Merendeira(o)	SME	214	0	214
Secretário Escolar	SME	35	0	35
Orientador Socio Educacional	SME	06	0	06
Nutricionista	SME	0	+06	06



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 51

ANEXO II

TABELA 1

**VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO
PERIÓDICA DE DESEMPENHO**

PROFESSOR ADJUNTO I (10 HORAS SEMANAIS)

Desenvolvimento Funcional: Vertical: 15%

Horizontal: 02%

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Nível I	1.108,69	1.130,86	1.153,48	1.176,55	1.200,08	1.224,08	1.248,57	1.273,54	1.299,01	1.324,99
Nível II	1.274,99	1.300,49	1.326,50	1.353,03	1.380,09	1.407,70	1.435,85	1.464,57	1.493,86	1.523,74
Nível III	1.466,24	1.495,57	1.525,48	1.555,99	1.587,11	1.618,85	1.651,23	1.684,25	1.717,94	1.752,30
Nível IV	1.686,18	1.719,90	1.754,30	1.789,38	1.825,17	1.861,67	1.898,91	1.936,86	1.975,62	2.015,13

PROFESSOR ADJUNTO I e II (20 HORAS SEMANAIS)

Desenvolvimento Funcional: Vertical: 15%

Horizontal: 02%

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Nível I	2.217,38	2.261,73	2.306,96	2.353,10	2.400,16	2.448,17	2.497,13	2.547,07	2.598,01	2.649,97
Nível II	2.549,99	2.600,99	2.653,01	2.706,07	2.760,19	2.815,39	2.871,70	2.929,13	2.987,72	3.074,47
Nível III	2.932,49	2.991,13	3.050,96	3.111,98	3.174,22	3.237,70	3.302,45	3.368,50	3.435,87	3.504,59
Nível IV	3.372,36	3.439,81	3.508,60	3.578,77	3.650,35	3.723,36	3.797,82	3.873,78	3.951,26	4.030,28

PROFESSOR I e II (30 HORAS SEMANAIS)

Desenvolvimento Funcional: Vertical: 15%

Horizontal: 02%

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Nível I	3.326,07	3.392,59	3.460,44	3.529,65	3.600,25	3.672,25	3.745,70	3.820,61	3.897,02	3.974,96
Nível II	3.824,98	3.901,48	3.979,51	4.059,10	4.140,28	4.223,09	4.307,55	4.393,70	4.481,57	4.571,21
Nível III	4.398,73	4.486,70	4.576,44	4.667,96	4.671,32	4.856,55	4.953,68	5.052,76	5.153,81	5.256,89
Nível IV	4.413,73	5.159,70	5.262,90	5.368,15	5.372,01	5.585,03	5.696,73	5.810,67	5.926,88	6.045,42



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 -- fls. 52

PROFESSOR I e II (40 HORAS SEMANAIS)

Desenvolvimento Funcional: Vertical: 15%

Horizontal: 02%

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Nível I	4.434,76	4.523,46	4.613,92	4.706,20	4.800,33	4.896,33	4.994,26	5.094,15	5.196,03	5.299,95
Nível II	5.099,97	5.201,97	5.306,01	5.412,13	5.520,38	5.630,78	5.743,40	5.858,27	5.975,43	6.094,94
Nível III	5.864,97	5.982,27	6.101,91	6.223,95	6.348,43	6.475,40	6.604,91	6.737,01	6.871,75	7.009,18
Nível IV	6.744,64	6.879,53	7.017,13	7.157,47	7.300,62	7.446,63	7.595,57	7.747,47	7.902,43	8.060,48

TABELA 2

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

SECRETÁRIO ESCOLAR (40 HORAS SEMANAIS)

Desenvolvimento Funcional: Vertical: 15%

Horizontal: 03%

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Nível I	2.454,82	2.528,46	2.604,32	2.682,45	2.762,92	2.845,81	2.931,18	3.019,12	3.109,69	3.202,98
Nível Universitário	2.823,04	2.907,73	2.994,97	3.084,82	3.177,36	3.272,68	3.370,86	3.471,99	3.576,15	3.683,43

AGENTE ESCOLAR (40 HORAS SEMANAIS)

Desenvolvimento Funcional: Vertical: 15%

Horizontal: 03%

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Nível I	2.028,78	2.089,64	2.152,33	2.216,90	2.283,41	2.351,91	2.422,47	2.495,14	2.570,00	2.647,10
Nível Universitário	2.333,10	2.403,09	2.475,18	2.549,44	2.625,92	2.704,70	2.785,84	2.869,42	2.955,50	3.044,16

INSPECTOR DE ALUNOS (40 HORAS SEMANAIS)

Desenvolvimento Funcional: Vertical: 15%

Horizontal: 03%

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Nível I	2.028,78	2.089,64	2.152,33	2.216,90	2.283,41	2.351,91	2.422,47	2.495,14	2.570,00	2.647,10
Nível Universitário	2.333,10	2.403,09	2.475,18	2.549,44	2.625,92	2.704,70	2.785,84	2.869,42	2.955,50	3.044,16



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 53

MERENDEIRO (40 HORAS SEMANAIS)

Desenvolvimento Funcional: Vertical: 15%

Horizontal: 03%

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Nível I	1.718,64	1.770,20	1823,31	1878,00	1.934,34	1.992,37	2.052,15	2.113,71	2.177,12	2.242,44
Nível Universitário	1.976,44	2.035,73	2.096,80	2.159,70	2.224,50	2.291,23	2.359,97	2.430,77	2.503,69	2.578,80

AUXILIAR DE CRECHE (40 HORAS SEMANAIS)

Desenvolvimento Funcional: Vertical: 15%

Horizontal: 03%

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Nível I	2.028,78	2.089,64	2.152,33	2.216,90	2.283,41	2.351,91	2.422,47	2.495,14	2.570,00	2.647,10
Nível Universitário	2.333,10	2.403,09	2.475,18	2.549,44	2.625,92	2.704,70	2.785,84	2.869,42	2.955,50	3.044,16

ORIENTADOR SÓCIO EDUCACIONAL (40 HORAS SEMANAIS)

Desenvolvimento Funcional: Vertical: 15%

Horizontal: 03%

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Nível I	4.179,31	4.304,69	4.433,83	4.566,84	4.703,85	4.844,97	4.990,31	5.140,02	5.294,22	5.453,05
Nível II Pós graduação na área específica de atuação	4.806,20	4.950,39	5.098,90	5.251,87	5.409,43	5.571,71	5.738,86	5.911,03	6.088,36	6.271,01

PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (40 HORAS SEMANAIS)

Desenvolvimento Funcional: Vertical: 15%

Horizontal: 03%

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Nível I	2.028,78	2.089,64	2.152,33	2.216,90	2.283,41	2.351,91	2.422,47	2.495,14	2.570,00	2.647,10
Nível Universitário	2.333,10	2.403,09	2.475,18	2.549,44	2.625,92	2.704,70	2.785,84	2.869,42	2.955,50	3.044,16

NUTRICIONISTA EDUCACIONAL (40 HORAS SEMANAIS)

Desenvolvimento Funcional: Vertical: 15%

Horizontal: 03%

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Nível I	4.179,31	4.304,69	4.433,83	4.566,84	4.703,85	4.844,97	4.990,31	5.140,02	5.294,22	5.453,05
Nível II Pós graduação na área específica de atuação	4.806,20	4.950,39	5.098,90	5.251,87	5.409,43	5.571,71	5.738,86	5.911,03	6.088,36	6.271,01

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 54**ANEXO III****FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, ORDENADAS POR VALORES PERCENTUAIS, CALCULADOS SOBRE O VENCIMENTO BASE DO SERVIDOR E SÍMBOLOS**

FUNÇÕES GRATIFICADAS	VALOR PERCENTUAL Sobre o vencimento - base	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Supervisor de Ensino	90%	SE	15
Diretor de Escola	80%	DE	55
Vice-Diretor de Escola	50%	VD	50
Professor Coordenador Pedagógico	50%	PCP	70
Articulador Pedagógico	70%	AP	15

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

TIPO	VALOR	SÍMBOLO
Gratificação de Trabalho Noturno	25%	GTN
Gratificação de Dificil Acesso	15%	GDA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 55

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DOS CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

DO QUADRO PERMANENTE

1. Classe: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

2. Descrição sintética:

a) compreende os cargos que se destinam a regência de aulas em classe na educação infantil e no ensino fundamental – anos iniciais que lhes tenham sido atribuídas, bem como à execução de trabalhos relativos à implementação da proposta pedagógica da Unidade Escolar.

3. Atribuições típicas:

- Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar;
- Cumprir e apresentar plano de trabalho, segundo as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e o Projeto Político Pedagógico de sua unidade escolar;
- Orientar, dirigir e ministrar o ensino do conteúdo integralmente, conforme o programa planejado e a carga horária da Matriz Curricular;
- Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com o Professor Coordenador Pedagógico;
- Ministrar aulas dos conteúdos definidos nos planos de aula, por meio de metodologia de caráter inovador, zelando pela aprendizagem dos alunos;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 56

- Controlar diariamente a frequência dos alunos e fazer os devidos encaminhamentos;
- Orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;
- Elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação individual e coletiva baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade de assimilação demonstrada pela classe, com a finalidade de verificar o aproveitamento dos alunos e a eficácia dos métodos adotados;
- Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos e dar ciência aos mesmos e aos seus responsáveis;
- Estabelecer estratégias de recuperação para alunos com dificuldades de aprendizagem e para os alunos de menor rendimento;
- Elaborar registros frequentes do desempenho dos alunos nas atividades desenvolvidas e encaminhar ao Diretor e Professor Coordenador Pedagógico da unidade escolar;
- Colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Participar de reuniões, atividades e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- Participar de reuniões de pais, de HTPC e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
- Participar de projetos de inclusão escolar e recuperação de aprendizagem junto aos alunos da rede municipal de ensino;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 57

- Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula, acompanhamento e frequência escolar das crianças do Município;
- Participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino;
- Realizar pesquisas na área de educação.

4. Recrutamento:

- **Externo** - mediante concurso público de provas e títulos, específico para cada área de atuação.

5. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

- **Progressão funcional e Promoção horizontal**, de acordo com o estabelecido nesta Lei.

1. Classe: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

2. Descrição sintética:

a) compreende os cargos que se destinam a regência de aulas em classe na educação infantil e no ensino fundamental – anos finais e na educação especial, no atendimento educacional especializado, que lhes tenha sido atribuída, bem como à execução de trabalhos relativos à implementação da proposta pedagógica da Unidade Escolar.

3. Atribuições típicas:

- Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 58

- Cumprir e apresentar plano de trabalho, segundo as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e o Projeto Político Pedagógico de sua unidade escolar;
- Orientar, dirigir e ministrar o ensino do conteúdo integralmente, conforme o programa planejado e a carga horária da Matriz Curricular;
- Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com o Professor Coordenador Pedagógico;
- Ministrar aulas dos conteúdos definidos nos planos de aula, por meio de metodologia de caráter inovador, zelando pela aprendizagem dos alunos;
- Controlar diariamente a frequência dos alunos e fazer os devidos encaminhamentos;
- Orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;
- Elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação individual e coletiva baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade de assimilação demonstrada pela classe, com a finalidade de verificar o aproveitamento dos alunos e a eficácia dos métodos adotados;
- Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos e dar ciência aos mesmos e aos seus responsáveis;
- Estabelecer estratégias de recuperação para alunos com dificuldades de aprendizagem e para os alunos de menor rendimento;
- Elaborar registros frequentes do desempenho dos alunos nas atividades desenvolvidas e encaminhar ao Diretor e Professor Coordenador Pedagógico da unidade escolar;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 59

- Colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Participar de reuniões, atividades e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- Participar de reuniões de pais, de HTPC e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
- Participar de projetos de inclusão escolar e recuperação de aprendizagem junto aos alunos da rede municipal de ensino;
- Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula, acompanhamento e frequência escolar das crianças do Município;
- Participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino;
- Realizar pesquisas na área de educação.

4. Recrutamento:

- **Externo** - mediante concurso público de provas e títulos, específico para cada área de atuação.

5. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

- **Progressão funcional e Promoção horizontal**, de acordo com o estabelecido nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 60

1. Classe: PROFESSOR ADJUNTO I

2. Descrição sintética: a) compreende os cargos que se destinam à docência de classes de creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos I, bem como à execução de trabalhos relativos à implementação das matrizes curriculares e à coordenação de disciplinas.

b) compreende os cargos que se destinam à docência de classes de Ensino Fundamental II, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos II, bem como à execução de trabalhos relativos à implementação das matrizes curriculares e à coordenação de disciplinas

3. Atribuições típicas:

- Substituir o Professor, quando na ausência em classe que é titular;
- Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar;
- Cumprir e apresentar plano de trabalho, segundo as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e o Projeto Político Pedagógico de sua unidade escolar;
- Orientar, dirigir e ministrar o ensino do conteúdo integralmente, conforme o programa planejado e a carga horária da Matriz Curricular;
- Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com o Professor Coordenador Pedagógico;
- Ministrar aulas dos conteúdos definidos nos planos de aula, por meio de metodologia de caráter inovador, zelando pela aprendizagem dos alunos;
- Controlar diariamente a frequência dos alunos e fazer os devidos encaminhamentos;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 61

- Orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;
- Elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação individual e coletiva baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade de assimilação demonstrada pela classe, com a finalidade de verificar o aproveitamento dos alunos e a eficácia dos métodos adotados;
- Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos e dar ciência aos mesmos e aos seus responsáveis;
- Estabelecer estratégias de recuperação para alunos com dificuldades de aprendizagem e para os alunos de menor rendimento;
- Elaborar registros frequentes do desempenho dos alunos nas atividades desenvolvidas e encaminhar ao Diretor e Professor Coordenador Pedagógico da unidade escolar;
- Colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Participar de reuniões, atividades e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- Participar de reuniões de pais, de HTPC e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
- Participar de projetos de inclusão escolar e recuperação de aprendizagem junto aos alunos da rede municipal de ensino;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 62

- Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula, acompanhamento e frequência escolar das crianças do Município;
- Participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino;
- Realizar pesquisas na área de educação;
- Reger classes e ministrar aulas cujo número reduzido não justifique o provimento de cargos.
- Reger classes e ministrar aulas atribuídas a ocupantes de cargos com afastamentos estabelecidos pela legislação vigente, em caráter de substituição.
- Reger classes e ministrar aulas, nas diferentes modalidades de ensino, provenientes de cargos vagos que ainda não tenham sido ocupados por profissionais concursados.
- Executar outras atribuições afins.

4. Recrutamento:

- **Externo** - no mercado de trabalho, mediante concurso público de provas e títulos, específico para cada área de atuação.

5. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

- **Progressão funcional e Promoção horizontal**, de acordo com estabelecido nesta Lei.

1. Classe: PROFESSOR ADJUNTO II



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 63

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam à regência de classe na educação infantil e no ensino fundamental – anos finais nos impedimentos legais e temporários dos Professores de Educação Básica II, bem como em classes livres que lhes tenha sido atribuída, bem como à execução de trabalhos relativos à implementação da proposta pedagógica da Unidade Escolar.

3. Atribuições típicas:

- Substituir o Professor quando na ausência em classe que é titular por exercício de função gratificada constante do Anexo II desta Lei, desde que tenha habilitação específica para o exercício das funções em substituição;
- Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar;
- Cumprir e apresentar plano de trabalho, segundo as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e o Projeto Político Pedagógico de sua unidade escolar;
- Orientar, dirigir e ministrar o ensino do conteúdo integralmente, conforme o programa planejado e a carga horária da Matriz Curricular;
- Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com o Professor Coordenador Pedagógico;
- Ministrar aulas dos conteúdos definidos nos planos de aula, por meio de metodologia de caráter inovador, zelando pela aprendizagem dos alunos;
- Controlar diariamente a frequência dos alunos e fazer os devidos encaminhamentos;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 64

- Orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;
- Elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação individual e coletiva baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade de assimilação demonstrada pela classe, com a finalidade de verificar o aproveitamento dos alunos e a eficácia dos métodos adotados;
- Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos e dar ciência aos mesmos e aos seus responsáveis;
- Estabelecer estratégias de recuperação para alunos com dificuldades de aprendizagem e para os alunos de menor rendimento;
- Elaborar registros frequentes do desempenho dos alunos nas atividades desenvolvidas e encaminhar ao Diretor e Professor Coordenador Pedagógico da unidade escolar;
- Colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Participar de reuniões, atividades e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- Participar de reuniões de pais, de HTPC e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
- Participar de projetos de inclusão escolar e recuperação de aprendizagem junto aos alunos da rede municipal de ensino;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 65

- Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula, acompanhamento e frequência escolar das crianças do Município;
- Participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino;
- Realizar pesquisas na área de educação;
- Reger classes e ministrar aulas cujo número reduzido não justifique o provimento de cargos.
- Reger classes e ministrar aulas atribuídas a ocupantes de cargos com afastamentos estabelecidos pela legislação vigente, em caráter de substituição.
- Reger classes e ministrar aulas, nas diferentes modalidades de ensino, provenientes de cargos vagos que ainda não tenham sido ocupados por profissionais concursados.
- Executar outras atribuições afins

4. Recrutamento:

- **Interno** - mediante inscrição e classificação por títulos e tempo de serviço a ser estabelecida por resolução pela Secretaria Municipal de Educação, atendidos os critérios mínimos definidos em lei.

5. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

- **Progressão funcional e Promoção horizontal**, de acordo com estabelecido nesta Lei.

1 - Classe: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PROFESSOR BILÍNGUE LIBRAS/PORTUGUÊS - 30 HORAS



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 66

2 - Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a acompanhar, planejar e atuar junto com o professor em sala de aula e fora dela, favorecendo a comunicação LIBRAS/Português, o atendimento de alunos surdos nas etapas e modalidades da Educação Básica e regular da Rede Municipal de Educação, considerando as especificidades de cada etapa, bem como desenvolvendo outras atividades correlatas.

3 - Atribuições típicas:

- ministrar aula, acompanhar e atuar em conjunto com outro(s) professor(es) em sala de aula e em atividades extraclasse;
- desenvolver suas atividades com formação específica na área de surdez e fluência em LIBRAS;
- atender aos alunos surdos nas etapas e modalidades da Educação Básica e regular das escolas da Rede Municipal de Educação, considerando as especificidades de cada etapa;
- favorecer a comunicação LIBRAS/Português em sala de aula e em atividades extraclasse;
- sistematizar e favorecer a qualidade do acesso ao ensino LIBRAS/Português;
- registrar em relatórios os dados do trabalho desenvolvido, para análise e avaliação de desempenho dos alunos quanto às suas dificuldades e habilidades linguísticas;
- realizar o planejamento em conjunto com o(s) professor(es) da sala comum, com o objetivo de contemplar as necessidades de todos os discentes e de cada aluno surdo;
- possibilitar aos alunos o progresso nas habilidades e competências previstas no Currículo da Rede Municipal de Educação;

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 67

- estabelecer e manter diálogo e intercâmbio de informações com o(s) professor(es) da sala comum e com o(s) professor(es) do Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- manter contato e prover informações às famílias sobre o trabalho do professor bilíngue na unidade escolar junto ao(s) aluno(s) surdo(s);
- realizar reuniões com o(s) professor(es) da sala comum e com o(s) professor(es) do Atendimento Educacional Especializado (AEE) para discussão de casos, planejamento do conteúdo a ser ministrado e avaliação do trabalho;
- participar e colaborar na discussão e elaboração do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
- contribuir com o(s) professor(es) da sala comum na definição de metodologia e da avaliação dos alunos com surdez;
- participar e colaborar em todas as atividades educacionais, inclusive em intervalos coletivos com os demais professores da escola, em reuniões pedagógicas, reuniões de estudo, conselhos de classe, planejamento geral, passeios, reuniões com pais e outras atividades que envolvam o contexto educacional, de acordo com a necessidade escolar, contribuindo para o trabalho coletivo da(s) unidade(s) educacional(is) sob sua responsabilidade e integrando-se ao Projeto Político Pedagógico das escolas;
- oferecer trabalho de apoio e formação continuada aos demais profissionais da unidade educacional, esclarecendo sobre a Educação Especial sob a perspectiva da educação inclusiva e suas características na Rede Municipal de Educação;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 68

- participar de reuniões de estudo, discussão, orientação e formação aos funcionários da escola, independentemente do cargo ou função que desempenham, em parceria com a equipe gestora e com o setor de inclusão, considerando a carga horária do professor;
- manter o diretor da unidade escolar atualizado sobre as necessidades pedagógicas do(s) aluno(s) surdo(s), de aquisição de recursos e materiais específicos para o trabalho pedagógico em sala de aula;
- buscar articulação do trabalho de ensino LIBRAS/Português da unidade educacional com os demais setores da Secretaria de Educação;
- oferecer grupos de formação (educação inclusiva e LIBRAS) aos profissionais da Rede Municipal de Educação, quando requisitado pela Secretaria de Educação;
- manter a equipe gestora da escola e o setor de educação inclusiva atualizados em relação aos dados dos alunos (ficha de levantamento, quadro de horários e grupos de trabalho, plano de trabalho na unidade educacional, entre outros);
- outras atribuições afins.

4 - Recrutamento: - Externo - mediante concurso público de provas e título e prova prática.

5 - Perspectiva de desenvolvimento funcional: - Progressão funcional e Promoção horizontal, de acordo com o estabelecido nesta Lei.

DO QUADRO PROVISÓRIO:

- **Função Gratificada: SUPERVISOR DE ENSINO**
- **Competências:**



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 69

- Implantar e viabilizar a política educacional da Secretaria Municipal de Educação, visando um melhor fluxo de informações ascendentes e descendentes.
- Favorecer o intercâmbio e o aprimoramento das relações intra e extra escolares, possibilitando que as Unidades de Ensino atinjam sua autonomia, tendo a legislação vigente como base e o aluno como essência de todo o processo.
- Propor melhoria das relações interpessoais nas escolas, promovendo a colaboração, a solidariedade, o respeito mútuo e o respeito às diferenças dentro dos princípios éticos universais.
- Fortalecer a participação da comunidade, acompanhando e assistindo programas de integração.
- Detectar as necessidades dos estabelecimentos de ensino no decorrer do ano letivo, oferecendo subsídios administrativos e pedagógicos.
- Analisar, acompanhar e aprovar o Projeto Político-Pedagógico, os Projetos Especiais, o Calendário Escolar, o horário dos professores e demais profissionais que prestam serviços nas Unidades de Ensino, redimensionando o processo quando necessário.
- Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação, normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino, verificando o Plano de Ensino, plano de atendimento do professor, o caderno de atividades do aluno e sua frequência no diário de classe por amostragem.
- Sugerir medidas para melhoria da produtividade escolar e orientar encaminhamentos a serem adotados.
- Oferecer alternativas para superação dos problemas enfrentados pelas Unidades de Ensino, se possível através de decisões coletivas.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 70

- Zelar pelo constante aperfeiçoamento do pessoal docente, levando-os a participarem de Programas de Educação Continuada, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e outros procedimentos que colaborem para a melhoria da qualidade na prestação de serviços na área da educação.
- Realizar ações referentes aos processos de autorização e funcionamento das Escolas Particulares de Educação Infantil.
- Participar do processo de avaliação do desempenho escolar, examinando as possíveis causas de fracassos, orientando a aplicação de métodos técnicos e outros procedimentos que compatibilizem o melhor aproveitamento escolar pelo educando.
- Realizar visitas monitoradas às unidades escolares com o objetivo de esclarecer e programar ações de ordem administrativas para o bom desempenho da gestão escolar.
- Emitir relatórios de todas as visitas às unidades escolares, constando análise das ações desenvolvidas e das ações que foram propostas para contornar e solucionar possíveis problemas encontrados.
- Acompanhar as atividades da APM, Conselhos de Escola e outros colegiados, nas unidades escolares.
- Atuar junto aos Diretores e Agentes Administrativos de escola no sentido de racionalizar os serviços burocráticos.
- Examinar as condições físicas do ambiente escolar, dos implementos e do instrumental utilizados, tendo em vista a higiene e a segurança do trabalho escolar.
- Supervisionar os estabelecimentos de ensino e verificar a observância dos respectivos Regimentos Escolares.
- Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, aferindo a eficácia dos métodos aplicados, tendo como base as diretrizes nacionais.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 71

- Função Gratificada: DIRETOR DE ESCOLA

- Competências:

- Estabelecer juntamente com a equipe escolar o Projeto Político-Pedagógico, observando as diretrizes da política educacional do Sistema Municipal de Ensino e as deliberações do Conselho de Escola, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Educação e assegurando a implementação do mesmo.
- Promover a integração escola-família-comunidade.
- Responder pelo cumprimento e divulgação das portarias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como normatizações quanto à matrícula, remoção, atribuição.
- Organizar e presidir as solenidades da escola.
- Acompanhar a movimentação da demanda escolar da região, propondo acréscimo ou redução do número de classes, quando necessário.
- Assinar documentos relativos à vida escolar dos alunos e certificados de conclusão de cursos, responsabilizando-se pelo teor dos mesmos.
- Instituir ou dar procedimento à APM e responsabilizar-se pela contabilidade da mesma, zelando pela sua documentação, encaminhar os estatutos e atas para registro a cada dois anos, bem como organizar reuniões, prestar contas aos colegiados e à SME.
- Participar dos estudos e deliberações relacionados à qualidade do processo educacional, inclusive dos trabalhos realizados no horário de trabalho pedagógico coletivo.
- Delegar competências e atribuições a todos os servidores da escola acompanhando o desempenho das mesmas.
- Remeter expedientes devidamente informados e dentro do prazo legal.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 72

- Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais e participar das atividades que lhe forem atribuídas, por força de suas funções.
- Manter conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, com espírito de colaboração e solidariedade em relação à equipe e a comunidade em geral, além de desenvolver atividades inerentes e correlatas à função.
- Acompanhar e supervisionar o funcionamento da escola, zelando pelo cumprimento da legislação, normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino, checando: o plano de ensino, plano de atendimento do professor, o caderno de atividades do aluno e sua frequência no diário de classe.
- Elaborar e implementar o “Calendário Escolar” e outras atividades em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.
- Analisar o plano de organização das atividades dos professores em conformidade com o Plano de Ensino, examinando todas as implicações para verificar sua adequação as necessidades e as especificidades do processo ensino-aprendizagem.
- Coordenar e supervisionar os trabalhos técnico-administrativos; a admissão de alunos, a aquisição de materiais e equipamentos; a alimentação escolar; o transporte de alunos; assegurando a regularidade no funcionamento da unidade escolar que dirige.
- Organizar, convocar e participar de reuniões de Conselhos de classe, séries e escola, bem como das horas de trabalho pedagógico-coletivas.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 73

- Organizar, convocar e participar de reuniões pedagógicas com a equipe de professores da unidade escolar.
- Atribuir classes e/ou aulas aos professores da Unidade Escolar nos termos da legislação.
- Aplicar repreensão e/ou sanção aos alunos, conforme previsto no Regimento Escolar.
- Realizar Avaliação de Desempenho dos servidores da Unidade Escolar.

- Função Gratificada: VICE-DIRETOR DE ESCOLA

- Competências:

- Assessorar e auxiliar diretamente o Diretor de Escola em todas as questões relativas às atribuições do seu cargo, substituindo-o e representando-o em atividades que lhe forem designadas e sempre que necessário;
- Assessorar a Equipe Escolar no desempenho de suas funções;
- Examinar e preparar o expediente encaminhado ao Diretor de Escola e os documentos a serem encaminhados aos Docentes e equipe escolar;
- Supervisionar o cumprimento das tarefas designadas pelo Diretor a Equipe Escolar;
- Cuidar da comunicação institucional e dos relacionamentos da Unidade Escolar com outros órgãos públicos e comunidade escolar;
- Administrar com o dever de cuidado e zelo o patrimônio (imobiliário e mobiliário) alocado à Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- Representar o Diretor de Escola ou a Unidade Escolar em eventos e outros compromissos, quando solicitado;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 74

- Gerenciar o orçamento da Unidade Escolar e os servidores nela lotados, zelando pela responsabilidade orçamentária e financeira, apresentado ao Diretor Escolar as recomendações necessárias para a aquisição de bens, serviços e a reposição do quadro de servidores da Unidade Escolar;
- Gerenciar o fluxo de pessoas na Unidade Escolar, planejando meios acolhedores para a recepção da comunidade escolar;
- Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor de Escola.

- Função Gratificada: ARTICULADOR PEDAGÓGICO

- Competências:

- A partir das diretrizes estabelecidas pelos Departamentos Pedagógicos da Secretaria de Educação elaborar e implementar o Plano de Trabalho de Estudos e Apoio Pedagógico a ser desenvolvido junto as Unidades Escolares, com o objetivo de promover ações que facilitem o trabalho desenvolvido pelos Membros do Magistério Municipal;
- Identificar as demandas de desenvolvimento profissional, a partir da análise de indicadores, propondo ações voltadas para as prioridades estabelecidas;
- Desenvolver dentro de sua área específica de atuação, ações de desenvolvimento profissional, de acordo com o Plano de Trabalho de Estudos e Apoio Pedagógico da Secretaria de Educação;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 75

- Prestar assistência e apoio técnico-pedagógico às equipes escolares no processo de elaboração e implementação da proposta pedagógica da escola;
- Estimular a utilização de novas tecnologias na prática docente, nas diferentes áreas do currículo, favorecendo a sua apropriação;
- Orientar às equipes escolares para a utilização e otimização dos ambientes de aprendizagem e dos equipamentos e materiais didáticos disponíveis;
- Promover ações que possibilitem a socialização de experiências pedagógicas bem sucedidas;
- Desenvolver ações a partir de demandas específicas das escolas e/ou propostas pela Secretaria Municipal de Educação;
- Participar das capacitações, reuniões e outras atividades definidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- Ministrando formações aos professores da rede municipal.

- Função Gratificada: PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO

- Competências:

- Coordenar, juntamente com a direção, a elaboração do Projeto Político-Pedagógico da escola de forma participativa e cooperativa;
- Interagir diariamente junto aos docentes, acompanhando o desenvolvimento do Plano de Ensino;
- Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Currículo;
- Acompanhar e avaliar o processo de ensino e de aprendizagem contribuindo na busca de soluções para os problemas de aprendizagens identificados;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 76

- Acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos, por meio de visitas às salas de aula, observação dos cadernos e atividades, orientando os docentes para a criação de propostas diferenciadas aos que tiveram desempenho insuficiente;
- Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na escola;
- Planejar, acompanhar e assegurar os processos de recuperação contínua e paralela;
- Selecionar e oferecer material didático aos professores, organizando atividades, utilizando também os recursos de sites educativos;
- Promover um clima escolar favorável à aprendizagem e ao ensino, a partir do entrosamento entre os membros da comunidade escolar e da qualidade das relações interpessoais;
- Auxiliar na organização das reuniões de pais e mestres interpretando a organização didática da escola para a comunidade;
- Participar e conduzir reuniões de planejamento anual, reuniões pedagógicas e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC).
- Garantir os registros da área pedagógica dando continuidade ao processo de construção do conhecimento e reflexão da prática;
- Coletar, preparar e encaminhar dados de caráter técnico-pedagógicos, devidamente sistematizados alimentando o Sistema de Informações Gerenciais e Educacionais da Secretaria Municipal de Educação.
- Colaborar com todas as instâncias da Secretaria Municipal de Educação no sentido de prestar serviços públicos de natureza educacional com qualidade;
- Promover articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a Unidade Escolar.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 77

Anexo V

DESCRIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DOS CARGOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

1. Classe: AGENTE ESCOLAR

2. Descrição sintética:

a) Realizar tarefas de escrituração escolar, confecção, conferência, recebimento e expedição de documentos referentes à rotina administrativa da escola e de vida escolar dos alunos, bem como seu arquivamento, atendimento aos pais e à comunidade e outras do interesse da Unidade Escolar.

3. Atribuições típicas:

- Realizar tarefas de escrituração escolar, confecção, conferência, recebimento e expedição de documentos referentes à rotina administrativa da escola e de vida escolar dos alunos, bem como seu arquivamento, atendimento aos pais e à comunidade e outras do interesse da Unidade Escolar.

4 - Requisitos para provimento:

Instrução: ensino médio completo.

Outros requisitos: conhecimentos de processador de textos, planilha eletrônica e internet.

5 - Recrutamento: Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

6 - Perspectiva de desenvolvimento funcional: Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

1. Classe: AUXILIAR DE CRECHE

2. Descrição sintética:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 78

a) compreende os cargos que se destinam a executar, sob orientação, atividades auxiliares e de apoio as creches municipais, promovendo atividades recreativas e zelando pela higiene, segurança e saúde dos menores.

3. Atribuições típicas:

- observar, diariamente, o estado de saúde das crianças, verificando temperatura corporal, aspecto geral, além de outros indicadores, para caso identificada alguma anormalidade, providenciar assistência médica especializada;
- realizar curativos simples e de emergência, utilizando noções de primeiros socorros ou observando prescrições estabelecidas;
- promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças;
- promover atividades recreativas, esportivas e artísticas, empregando técnicas e materiais apropriados, conforme a faixa etária, a fim de despertar e desenvolver comportamento sadio, social e criativo entre os menores;
- acompanhar e cuidar dos menores, durante sua permanência nas creches, proporcionando-lhes um ambiente tranquilo, afetuoso e seguro, bem como prestando-lhes assistência e orientação quanto a higiene, saúde e educação;
- observar e cumprir os horários, normas e recomendações determinados pela direção;
- reunir-se periodicamente com a direção da creche e dos centros comunitários e com os profissionais de educação para o planejamento de atividades e discussão de problemas;
- zelar pelo material sob sua responsabilidade;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 79

- colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas nas creches, centros comunitários e no Município;
- executar outras atribuições afins.

4 - Requisitos para provimento:

Instrução: ensino médio completo.

5 - Recrutamento: Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

6 - Perspectiva de desenvolvimento funcional: Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

1. Classe: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

2. Descrição sintética:

a) compreende o cargo que se destina a colaborar com os alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, que apresentam necessidades de apoio nas atividades de alimentação, higienização, locomoção, dentre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar.

3. Atribuições típicas:

- acolher o aluno na entrada do turno;
- observar, diariamente, o estado de saúde das crianças, verificando temperatura corporal, aspecto geral, além de outros indicadores, para caso identificada alguma anormalidade, providenciar assistência médica especializada;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 80

- ministrar, de acordo com prescrição médica, remédios com a apresentação da cópia da prescrição médica e autorização da Equipe de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação;
- realizar curativos simples e de emergência, utilizando noções de primeiros socorros ou observando prescrições estabelecidas;
- realizar ou orientar o aluno na higienização (banho, troca de fraldas e escovação);
- promover atividades recreativas, esportivas e artísticas, empregando técnicas e materiais apropriados, conforme a faixa etária, a fim de despertar e desenvolver comportamento sadio, social e criativo entre os alunos;
- auxiliar o aluno na alimentação;
- levar o aluno ao banheiro e auxiliá-lo no uso, quando necessitar;
- ajudar o aluno nas atividades de sala de aula, sob orientação do professor;
- acompanhar o aluno durante as brincadeiras/atividades no pátio;
- acompanhar o aluno depois da aula até que o pai ou responsável venha buscá-lo;
- observar e cumprir os horários, normas e determinações da Secretaria Municipal de Educação e/ou Direção da Unidade Escolar;
- zelar pelo material sob sua responsabilidade;
- colaborar e participar de atividades propostas pela Unidade Escolar, que venham contribuir para o desenvolvimento do aluno;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 81

- acompanhar e cuidar dos alunos, durante sua permanência na unidade escolar, proporcionando-lhes um ambiente tranquilo, afetuoso e seguro, bem como prestando-lhes assistência e orientação quanto a higiene, saúde e educação;
- observar e cumprir os horários, normas e recomendações determinados pela direção;
- reunir-se periodicamente com a direção da unidade escolar e com os profissionais de educação especializada para o planejamento de atividades e discussão de problemas;
- colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas nas unidades escolares e no Município;
- executar outras atribuições afins.

4 - Requisitos para provimento:

Instrução: ensino médio completo.

5 - Recrutamento: Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

6 - Perspectiva de desenvolvimento funcional: Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

1. Classe: INSPETOR DE ALUNOS

2. Descrição sintética:

a) compreende os cargos que têm como atribuição acompanhar e orientar os alunos e zelar pela ordem e manutenção das unidades escolares.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 82

3. Atribuições típicas:

- fiscalizar o cumprimento do horário de entrada e de saída dos alunos, bem como os horários destinados ao recreio e a outras atividades, fazendo soar campainha nos horários determinados, organizando a formação dos alunos e sua entrada em sala de aula;
- orientar e fiscalizar a entrada e a saída dos alunos, verificando se há autorização para a retirada da criança ou se a mesma pode sair da unidade escolar desacompanhada;
- contatar, quando solicitado por superiores, pais de alunos, para recados ou comunicações;
- acompanhar as atividades recreativas procurando evitar brigas e discussões entre alunos durante os horários de recreio;
- entregar pautas de presença, mensagens especiais, notas e bilhetes em sala de aula certificando-se do recebimento pelo professor e recolhendo as pautas de presença antes que as aulas se encerrem para devolvê-las à Secretaria;
- supervisionar os horários de merenda para que esta se desenvolva em ambiente tranquilo e harmonioso;
- acompanhar a distribuição da merenda escolar;
- acompanhar alunos em atividades extracurriculares auxiliando os professores na manutenção da disciplina e assegurando a segurança dos alunos;
- acompanhar alunos em desfiles e solenidades que sejam organizadas pela escola;
- observar a entrada e a saída de pessoas nas dependências da unidade escolar, prestando informações e efetuando encaminhamentos, examinando autorizações, para garantir a segurança do local;
- zelar pela segurança de materiais e equipamentos postos sob sua responsabilidade;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 83

- comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades encontradas;
- contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro;
- percorrer sistematicamente as dependências da unidade escolar e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas;
- orientar a execução de serviços de manutenção mobiliária e predial, tais como troca de lâmpadas, fusíveis, tomadas e interruptores, conserto de mesas, carteiras escolares, cadeiras, descargas, torneiras, pintura de paredes, grades, entre outros;
- executar outras atribuições afins.

4 - Requisitos para provimento:

Instrução: ensino médio completo.

Outros requisitos: conhecimentos de processador de textos, planilha eletrônica e internet, noções de relações públicas e psicologia.

5 - Recrutamento: Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

6 - Perspectiva de desenvolvimento funcional: Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

1. Classe: MERENDEIRO

2. Descrição sintética:

- a) compreende os cargos que se destinam a preparar e distribuir refeições para atender aos programas alimentares executados pela Prefeitura



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 84

Municipal, bem como executar serviços de limpeza e arrumação da sua área de trabalho.

3. Atribuições típicas:

- preparar refeições, selecionando, lavando, cortando, temperando e cozinhando os alimentos, de acordo com orientação recebida;
- verificar o estado de conservação dos alimentos, separando os que não estejam em condições adequadas de utilização, a fim de assegurar a qualidade das refeições preparadas;
- registrar, em formulários específicos, o número de refeições servidas, bem como a aceitabilidade dos alimentos oferecidos, para efeito de controle;
- requisitar material e mantimentos, quando necessário;
- receber e armazenar os gêneros alimentícios, de acordo com normas e instruções estabelecidas, a fim de atender aos requisitos de conservação e higiene;
- dispor adequadamente os restos de comida e lixo da cozinha, de forma a evitar proliferação de insetos;
- providenciar a limpeza e o descongelamento de geladeiras e freezer;
- zelar pela conservação, limpeza e manutenção dos instrumentos e equipamentos que utiliza bem como pela limpeza e arrumação das dependências e instalações da unidade de trabalho;
- distribuir as refeições preparadas, servindo-as conforme rotina predeterminada, para atender aos comensais;
- zelar pelo cumprimento de normas de segurança;
- executar outras atribuições afins.

4 - Requisitos para provimento:

Instrução: ensino fundamental, séries finais.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 85

5 - Recrutamento: Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

6 - Perspectiva de desenvolvimento funcional: Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

1 - Classe: NUTRICIONISTA EDUCACIONAL

2 - Descrição sintética: Compete ao Nutricionista Educacional, no exercício de suas atividades profissionais no âmbito da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Ferraz de Vasconcelos;

3 - Atribuições típicas:

- Elaborar o Plano Anual de Trabalho da alimentação escolar, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;
- Realizar o controle de qualidade de gêneros de produtos alimentícios;
- Planejar, elaborar e avaliar os cardápios, observando o seguinte:
 - a) adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos dos alunos atendidos;
 - b) Utilização de produtos da região, com preferência aos produtos básicos e prioridades aos produtos semielaborados e aos in natura.
- calcular os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela com base em recomendações nutricionais, avaliação nutricional e necessidades nutricionais específicas, definindo a quantidade e qualidade dos alimentos, obedecendo aos Padrões de Identidade e Qualidade (PIQ);



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 86

- Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica das escolas para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;
- Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade e conservação dos produtos, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- Avaliar mensalmente o controle de estoque das instituições de ensino, e determinar o quantitativo de gêneros alimentícios a serem fornecidas;
- Controlar o estoque de gêneros alimentícios do Centro de Distribuição de Alimentação Escolar de distribuição de alimentação escolar e solicitar aos fornecedores a quantidade necessária para atender a demanda das escolas;
- Planejar e coordenar a aplicação de testes de aceitabilidade junto aos estudantes, quando da introdução de alimentos atípicos ao hábito alimentar local ou da ocorrência de quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados, observando parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos e realizando análise estatística dos resultados;
- Identificar crianças portadoras de patologias e deficiências associadas à nutrição, para que recebam o atendimento adequado na Alimentação Escolar;
- Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 87

- Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição e dos fornecedores de gêneros alimentícios;
- Participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal da Alimentação Escolar;
- Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação escolar e nutrição, orientando estágios e participando de programas de treinamento e capacitação;
- Zelar para que, na capacitação específica de manipuladores de alimentos da alimentação escolar, sejam observadas as normas sanitárias vigentes;
- Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos da Alimentação Escolar;
- Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação escolar e nutrição;
- Coordenar o diagnóstico e o monitoramento do estado nutricional dos estudantes;
- Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;
- Acompanhar desde a aquisição dos gêneros alimentícios até a produção e distribuição da alimentação escolar;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 88

- participar do processo de licitação e da chamada pública da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere a parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);
- elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para serviços de Alimentação Escolar;
- assessorar o Conselho Municipal de Alimentação Escolar no que diz respeito à execução técnica da alimentação escolar;
- o nutricionista designado a Responsável Técnico (RT) do PNAE deve interagir com o Quadro Técnico (QT) de nutricionistas da Coordenadoria a fim de garantir o desenvolvimento e operacionalização das atividades inerentes ao PNAE;
- averiguar juntamente com o Coordenador de Logística e Alimentação Escolar, qualquer denúncia referente a alimentação escolar;
- manter atualizado o sistema ou planilha de controle de estoque e distribuição de gêneros alimentícios;
- comunicar os responsáveis legais e, no caso de inércia destes, a autoridade competente, quando da existência de condições impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde dos alunos atendidos pela alimentação escolar;
- outras atribuições afins poderão ser desenvolvidas, de acordo com a necessidade, complexidade do serviço e disponibilidade da estrutura operacional da alimentação escolar.

4 - Requisitos para provimento: Instrução – curso de nível superior - Diploma de Nutricionista Nível Superior devidamente reconhecido pelo Ministério de Educação - MEC, e Registro em seu Respectivo Conselho de Classe.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 89

5 - Recrutamento: Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público de provas e títulos.

6 - Perspectiva de desenvolvimento funcional: Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

1 - Classe: ORIENTADOR SÓCIO EDUCACIONAL

2 - Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a auxiliar professores, alunos, pais e equipe escolar na melhoria do processo ensino-aprendizagem dos discentes da Rede Municipal de Educação.

3 - Atribuições típicas:

- auxiliar os professores da Rede Municipal de Educação quanto à melhor forma de elaborar um plano de aula flexibilizado;
- ajudar na elaboração do projeto pedagógico;
- orientar os professores sobre a melhor forma de ajudar em sala de aula o(s) aluno(s) com dificuldades de aprendizagem;
- realizar diagnóstico institucional para averiguar possíveis problemas pedagógicos que possam estar prejudicando o processo ensino-aprendizagem;
- encaminhar o(s) aluno(s) para o profissional que entenda adequado (psicólogo, fonoaudiólogo, entre outros), a partir de avaliações psicopedagógicas;
- orientar os pais de aluno(s) com dificuldades de aprendizagem sobre as providências que entende adequadas, para seu acompanhamento e aprimoramento escolar;
- auxiliar a direção da escola para que os profissionais da instituição possam ter bom relacionamento entre si;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 90

- conversar e orientar o(s) aluno(s), dentro de sua esfera de atuação, quando julgar necessário ou houver solicitação da direção da escola;
- analisar, conduzir e propor ou executar soluções em relação a bloqueios, resistências, sentimentos, lapsos e outras questões que possam surgir em resposta às providências propostas para auxiliar o(s) aluno(s) a melhorar(em) o processo ensino-aprendizagem;
- outras atribuições afins.

4 - Requisitos para provimento: Instrução – curso de nível superior de graduação com Licenciatura Plena em Psicopedagogia ou graduação com Licenciatura Plena em Pedagogia, Psicologia ou Fonoaudiologia com Pós-Graduação em Psicopedagogia Institucional, com carga mínima de 360 horas.

5 - Recrutamento: Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público de provas e títulos.

6 - Perspectiva de desenvolvimento funcional: Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

1. Classe: SECRETÁRIO ESCOLAR

2. Descrição sintética:

a) compreende os cargos que se destinam a desempenhar procedimentos de cunho administrativo nos estabelecimentos de ensino.

3. Atribuições típicas:

- estabelecer as normas operacionais de seu setor, definindo as responsabilidades funcionais e submetendo-as à aprovação da direção;
- organizar, superintender e distribuir entre seus auxiliares serviços de protocolo, escrituração, mecanografia, arquivo e estatística escolar;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 121

EU, _____, servidor (a) público(a) municipal, matrícula funcional nº _____, DECLARO estar ciente de todo o conteúdo da presente avaliação.

DECLARO, ainda, estar ciente de que não concordando com esta avaliação, poderei solicitar sua revisão, através de requerimento de recurso a ser protocolizado junto ao respectivo órgão de gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Educação.

Ciência do (a) Avaliado (a):	Data:
Assinatura do (a) Avaliador (a)	Data:

Identificação do(a) avaliador(a)

Nome:	Matrícula:
Cargo:	Lotação:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 91

- cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as ordens do diretor ou de quem o substitua;
- manter sob sua guarda ou responsabilidade o arquivo e o material de secretaria;
- elaborar relatórios e instruir processos exigidos por órgãos da Administração Pública;
- manter e fazer manter atualizada a escrituração de livros, fichas e documentos relativos à vida da instituição, dos professores e a vida escolar dos alunos;
- redigir e fazer expedir toda a correspondência submetendo-a à assinatura do diretor;
- receber o supervisor educacional, atendendo suas solicitações dentro do prazo estabelecido;
- manter atualizada e ordenada toda legislação de ensino;
- assinar, juntamente com o diretor, os documentos de vida escolar;
- lavrar e subscrever todas as atas;
- rubricar todas as páginas dos livros de secretária;
- promover incineração de documentos, de acordo com a legislação vigente;
- manter atualizados os dados estatísticos necessários à pesquisa educacional;
- executar outras atribuições afins.

4 - Requisitos para provimento:

Instrução: ensino médio completo, acrescido de curso de Secretário Escolar.

Outros requisitos: conhecimentos de processador de textos, planilha eletrônica e internet.

5 - Recrutamento: Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

6 - Perspectiva de desenvolvimento funcional: Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 92

Anexo VI –

**Avaliação para Fins de Desenvolvimento Funcional – Magistério e
Servidores da Educação Básica**

Avaliação do Professor

Órgão/Entidade: Lotação:	Período Avaliado De:
Nome:	Matrícula:

INSTRUÇÕES

1. O formulário deverá ser preenchido pelo servidor
2. Assinale com "X" a opção que melhor descreva a atuação do servidor diante dos fatores em avaliação.
3. Seja o mais objetivo e imparcial possível em suas escolhas.
4. Não deixe nenhum fator sem avaliação. Confira bem o preenchimento.

PADRÃO DE DESEMPENHO

MUITO INSATISFATÓRIO	INSATISFATÓRIO	RAZOÁVEL	SATISFATÓRIO	MUITO SATISFATÓRIO
20	40	60	80	100

PONTUAÇÃO MÁXIMA DO PROCESSO		MÉDIA MÍNIMA DO PROCESSO				
100 PONTOS		70 PONTOS				
FATORES DA AVALIAÇÃO		PADRÃO DE DESEMPENHO				
ASSIDUIDADE: Avalia a frequência diária e a permanência no local de trabalho						
1 Comparece regularmente ao trabalho, mostrando-se presente em seus compromissos de maneira constante e confiável.		20	40	60	80	100



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 93.

2 Comunica previamente à chefia imediata de eventuais ausências, de modo a não gerar transtorno ao andamento dos trabalhos	20	40	60	80	100
3 Evita ausentar-se do local de trabalho, utilizando adequadamente seu tempo nas atividades que lhe são confiadas.	20	40	60	80	100
PONTUALIDADE: Avalia o cumprimento do horário do trabalho					
4. Cumpre o horário de trabalho, respeitando o horário de entrada e saída	20	40	60	80	100
ÉTICA: Refere-se à atitude pautada pelo respeito ao próximo, integridade, senso de justiça, impessoalidade nas ações e valorização do conceito de cidadania e bem público.					
5. Executa suas ações com probidade, moralidade, decoro e zelo ao bem público	20	40	60	80	100
6. Comporta-se de forma a respeitar o próximo, mantendo o sigilo devido às informações que possam de alguma expor o outro.	20	40	60	80	100
DISCIPLINA: Avalia como o servidor cumpre as normas, regulamentos e orientações dos órgãos e da chefia imediata					
7. Cumpre as normas, as regras, os regulamentos e as orientações de trabalho	20	40	60	80	100
8. Mantém a organização do ambiente e dos materiais, facilitando a execução de suas atividades e dos demais colegas.	20	40	60	80	100
9. Cuida do asseio pessoal e veste-se adequadamente ao ambiente de trabalho.	20	40	60	80	100
CONHECIMENTO DO TRABALHO: Conhecimento de processos e de rotinas de trabalho sob sua responsabilidade					
10. Realiza o planejamento escolar de forma coerente e responsável, alinhado com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.	20	40	60	80	100
11. Busca novos conhecimentos, seja participando de capacitação ou por outras formas de aprendizado, mantendo-se atualizado.	20	40	60	80	100
GESTÃO EM SALA DE AULA: Relaciona-se com a postura do professor em sala de aula					



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 94

12. Ministra as aulas com segurança e se expressa por meio de linguagem adequada, com voz e timbre ajustados.	20	40	60	80	100
13. Tem domínio da turma, administrando bem os conflitos em sala de aula, com respeito, autonomia e assertividade.	20	40	60	80	100
PRODUTIVIDADE: Avalia o rendimento compatível com as condições de trabalho produzido pelo servidor, e ao atendimento aos prazos estabelecidos.					
14. Elabora e mantém atualizado os documentos pedagógicos em tempo hábil, colaborando assim com o diagnóstico e as estatísticas educacionais.	20	40	60	80	100
15. Acompanha o desenvolvimento educacional dos alunos, visando a qualificação da aprendizagem.	20	40	60	80	100
16. Domina as tecnologias / equipamentos necessários ao desempenho de suas atribuições	20	40	60	80	100
INICIATIVA: Avalia a capacidade do servidor em tomar providências por conta própria dentro da sua competência.					
17. É colaborativo, tem interesse e disponibilidade na apresentação de melhorias e novas práticas em seu local de trabalho.	20	40	60	80	100
18. Coloca-se a disposição da chefia, espontaneamente, para aprender novas práticas em seu local de trabalho	20	40	60	80	100
RESPONSABILIDADE: Refere-se ao comprometimento com que o servidor realiza o trabalho, e o cuidado com os materiais a sua disposição.					
19. Utiliza os recursos materiais e patrimoniais à sua disposição com zelo e adequação.	20	40	60	80	100
20. Cumpre as diretrizes previstas na proposta pedagógica da unidade escolar.	20	40	60	80	100
21. Participa da elaboração e/ou da retroalimentação da proposta pedagógica.	20	40	60	80	100
TRABALHO EM EQUIPE: É a forma de como o servidor se relaciona com as chefias e com os colegas de trabalho.					
22. Comunica-se bem, expressando suas ideias, opiniões e informações de maneira clara, objetiva e tranquila.	20	40	60	80	100
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL: Habilidade de interagir e manter bom relacionamento com seus pares e superiores.					



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 96

Assinatura do (a) Avaliado(a):	Data:

EU, _____, servidor (a) público(a) municipal, matrícula funcional nº _____, DECLARO estar ciente de todo o conteúdo da presente avaliação.

DECLARO, ainda, estar ciente de que não concordando com esta avaliação, poderei solicitar sua revisão, através de requerimento de recurso a ser protocolizado junto ao respectivo órgão de gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Educação.

Ciência do (a) Avaliado (a):	Data:
Assinatura do (a) Avaliador (a)	Data:

Identificação do(a) avaliador(a)

Nome:	Matrícula:
Cargo:	Lotação:

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 97**Avaliação dos Servidores da Educação Básica**

Órgão/Entidade: Lotação:	Período Avaliado De:
Nome:	Matrícula:

INSTRUÇÕES

1. O formulário deverá ser preenchido pelo servidor
2. Assinale com "X" a opção que melhor descreva a atuação do servidor diante dos fatores em avaliação.
3. Seja o mais objetivo e imparcial possível em suas escolhas.
4. Não deixe nenhum fator sem avaliação. Confira bem o preenchimento.

PADRÃO DE DESEMPENHO

MUITO INSATISFATÓRIO	INSATISFATÓRIO	RAZOÁVEL	SATISFATÓRIO	MUITO SATISFATÓRIO
20	40	60	80	100

PONTUAÇÃO MÁXIMA DO PROCESSO		MÉDIA MÍNIMA DO PROCESSO				
100 PONTOS		70 PONTOS				
FATORES DA AVALIAÇÃO		PADRÃO DE DESEMPENHO				
ASSIDUIDADE: Avalia a frequência diária e a permanência no local de trabalho						
1 Comparece regularmente ao trabalho, mostrando-se presente em seus compromissos de maneira constante e confiável.		20	40	60	80	100
2 Comunica previamente à chefia imediata de eventuais ausências, de modo a não gerar transtorno ao andamento dos trabalhos.		20	40	60	80	100
3 Evita ausentar-se do local de trabalho, utilizando adequadamente seu tempo nas atividades que lhe são confiadas.		20	40	60	80	100



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 98

PONTUALIDADE: Avalia o cumprimento do horário do trabalho					
4. Cumpre o horário de trabalho, respeitando o horário de entrada e saída.	20	40	60	80	100
ÉTICA: Refere-se à atitude pautada pelo respeito ao próximo, integridade, senso de justiça, impessoalidade nas ações e valorização do conceito de cidadania e bem público.					
5. Executa suas ações com probidade, moralidade, decoro e zelo ao bem público.	20	40	60	80	100
6. Comporta-se de forma a respeitar o próximo, mantendo o sigilo devido às informações que possam de alguma expor o outro.	20	40	60	80	100
DISCIPLINA: Avalia como o servidor cumpre as normas, regulamentos e orientações dos órgãos e da chefia imediata.					
7. Cumpre as normas, as regras, os regulamentos e as orientações de trabalho.	20	40	60	80	100
8. Mantém a organização do ambiente e dos materiais, facilitando a execução de suas atividades e dos demais colegas.	20	40	60	80	100
9. Cuida do asseio pessoal e veste-se adequadamente ao ambiente de trabalho.	20	40	60	80	100
CONHECIMENTO DO TRABALHO: Conhecimento de processos e de rotinas de trabalho sob sua responsabilidade.					
10. Conhece e aplica adequadamente as técnicas e procedimentos necessários à realização de suas atividades	20	40	60	80	100
11. Busca novos conhecimentos, seja participando de capacitação ou por outras formas de aprendizado, mantendo-se atualizado.	20	40	60	80	100
PRODUTIVIDADE: Avalia o rendimento compatível com as condições de trabalho produzido pelo servidor, e ao atendimento aos prazos estabelecidos.					
12. Apresenta volume de trabalho proporcional à complexidade e aos recursos disponíveis para a realização dos mesmos.	20	40	60	80	100
13. Não deixa acumular trabalho atendendo às expectativas de eficiência no serviço público e cumprindo os prazos estabelecidos.	20	40	60	80	100



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 99

14. Domina as tecnologias/equipamentos/ máquinas necessárias ao desempenho de suas atribuições, contribuindo para o aumento da capacidade produtiva.	20	40	60	80	100
15. Realiza as atividades corretamente, evitando o retrabalho.	20	40	60	80	100
INICIATIVA: Avalia a capacidade do servidor em tomar providencias por conta própria dentro da sua competência.					
16. É colaborativo, tem interesse e disponibilidade na apresentação de melhorias e novas práticas em seu local de trabalho.	20	40	60	80	100
17. Coloca-se a disposição da chefia, espontaneamente, para adquirir mais conhecimento em seu campo de atuação e auxiliar colegas.	20	40	60	80	100
RESPONSABILIDADE: Refere-se ao comprometimento com que o servidor realiza o trabalho, e o cuidado com os materiais a sua disposição.					
18. Utiliza os recursos materiais e patrimoniais à sua disposição com zelo e adequação.	20	40	60	80	100
19. Assume compromisso diante das tarefas e dos objetivos propostos, dedicando-se para cumpri-los.	20	40	60	80	100
TRABALHO EM EQUIPE: É a forma de como o servidor se relaciona com as chefias e com os colegas de trabalho.					
20. Comunica-se bem, expressando suas ideias, opiniões e informações de maneira clara, objetiva e tranquila.	20	40	60	80	100
21. Mantém postura profissional participativa e colaboradora, trabalhando ativamente para o alcance de objetivos comuns.	20	40	60	80	100
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL: Habilidade de interagir e manter bom relacionamento com seus pares e superiores.					
22. Convive de forma harmoniosa com seus colegas e superiores, respeitando as diferenças individuais.	20	40	60	80	100
URBANIDADE: Avalia o cumprimento das regras de boa educação e de respeito nos relacionamentos, demonstrando civilidade e cortesia.					
23. Atende ao público interno (interno/externo) com presteza, cordialidade e flexibilidade, demonstrando empatia nos atendimentos prestados.	20	40	60	80	100



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 100

INTELIGÊNCIA EMOCIONAL: Capacidade de identificar e lidar com emoções e sentimentos pessoais e de outros indivíduos.					
24. Administra bem as suas emoções em situações inesperadas, de conflitos e/ou de mudanças, apresentando resposta emocional adequada nas diferentes situações.	20	40	60	80	100
25. Demonstra atitude aberta e flexível na discussão de diferentes pontos de vista, sendo capaz de aceitar críticas e sugestões.	20	40	60	80	100
PONTUAÇÃO TOTAL (TOTAL DE PONTOS DIVIDIDO POR 25 ITENS)					

AUTO AVALIAÇÃO

Nome:	Matrícula:
Auto avaliação	
Assinatura do (a) Avaliado(a):	Data:

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 101

EU, _____, servidor (a) público(a) municipal, matrícula funcional nº _____, DECLARO estar ciente de todo o conteúdo da presente avaliação.

DECLARO, ainda, estar ciente de que não concordando com esta avaliação, poderei solicitar sua revisão, através de requerimento de recurso a ser protocolizado junto ao respectivo órgão de gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Educação.

Ciência do (a) Avaliado (a):

Data:

Assinatura do (a) Avaliador (a)

Data:

Identificação do(a) avaliador(a)

Nome:

Matrícula:

Cargo:

Lotação:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 102

Avaliação do Articulador Pedagógico

Órgão/Entidade: Lotação:	Período Avaliado De:			
Nome:	Matrícula:			
INSTRUÇÕES				
1. O formulário deverá ser preenchido pelo servidor 2. Assinale com "X" a opção que melhor descreva a atuação do servidor diante dos fatores em avaliação. 3. Seja o mais objetivo e imparcial possível em suas escolhas. 4. Não deixe nenhum fator sem avaliação. Confira bem o preenchimento.				
PADRÃO DE DESEMPENHO				
MUITO INSATISFATÓRIO	INSATISFATÓRIO	RAZOÁVEL	SATISFATÓRIO	MUITO SATISFATÓRIO
20	40	60	80	100

PONTUAÇÃO MÁXIMA DO PROCESSO		MÉDIA MÍNIMA DO PROCESSO				
100 PONTOS		70 PONTOS				
FATORES DA AVALIAÇÃO		PADRÃO DE DESEMPENHO				
ASSIDUIDADE: Avalia a frequência diária e a permanência no local de trabalho						
1 Comparece regularmente ao trabalho, mostrando-se presente em seus compromissos de maneira constante e confiável.	20	40	60	80	100	
2 Comunica previamente à chefia imediata de eventuais ausências, de modo a não gerar transtorno ao andamento dos trabalhos	20	40	60	80	100	
3 Evita ausentar-se do local de trabalho, utilizando adequadamente seu tempo nas atividades que lhe são confiadas.	20	40	60	80	100	



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 103

PONTUALIDADE: Avalia o cumprimento do horário do trabalho					
4. Cumpre o horário de trabalho, respeitando o horário de entrada e saída	20	40	60	80	100
ÉTICA: Refere-se à atitude pautada pelo respeito ao próximo, integridade, senso de justiça, impessoalidade nas ações e valorização do conceito de cidadania e bem público.					
5. Executa suas ações com probidade, moralidade, decoro e zelo ao bem público	20	40	60	80	100
6. Comporta-se de forma a respeitar o próximo, mantendo o sigilo devido às informações que possam de alguma expor o outro.	20	40	60	80	100
DISCIPLINA: Avalia como o servidor cumpre as normas, regulamentos e orientações dos órgãos da e da chefia imediata					
7. Cumpre as normas, as regras, os regulamentos e as orientações de trabalho	20	40	60	80	100
8. Mantém a organização do ambiente e dos materiais, facilitando a execução de suas atividades e dos demais colegas.	20	40	60	80	100
9. Cuida do asseio pessoal e veste-se adequadamente ao ambiente de trabalho.	20	40	60	80	100
CONHECIMENTO DO TRABALHO: Conhecimento de processos e de rotinas de trabalho sob sua responsabilidade					
10. Realiza o planejamento escolar de forma coerente e responsável, alinhado com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.	20	40	60	80	100
11. Busca novos conhecimentos, seja participando de capacitação ou por outras formas de aprendizado, mantendo-se atualizado.	20	40	60	80	100
GESTÃO DO TRABALHO: Relaciona-se com a postura de articulador pedagógico					
12. Orienta o trabalho dos coordenadores pedagógicos e docentes em reuniões pedagógicas e formações ofertados pela Secretaria Municipal de Educação.	20	40	60	80	100
13. Coordena as atividades necessárias a organização, ao planejamento, ao acompanhamento, a avaliação e a análise dos resultados obtidas pelas unidades escolares através do avanço dos estudantes em sua aprendizagem.	20	40	60	80	100



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 104

PRODUTIVIDADE: Avalia o rendimento compatível com as condições de trabalho produzido pelo servidor, e ao atendimento aos prazos estabelecidos.					
14. Elabora e mantém atualizado os documentos pedagógicos em tempo hábil, colaborando assim com o diagnóstico e as estatísticas educacionais.	20	40	60	80	100
15. Acompanha o desenvolvimento educacional dos alunos da rede municipal de ensino, visando a qualificação da aprendizagem.	20	40	60	80	100
16. Domina as tecnologias / equipamentos necessários ao desempenho de suas atribuições	20	40	60	80	100
INICIATIVA: Avalia a capacidade do servidor em tomar providencias por conta própria dentro da sua competência.					
17. É colaborativo, tem interesse e disponibilidade na apresentação de melhorias e novas práticas em seu local de trabalho.	20	40	60	80	100
18. Coloca-se a disposição da chefia, espontaneamente, para aprender novas práticas em seu local de trabalho	20	40	60	80	100
RESPONSABILIDADE: Refere-se ao comprometimento com que o servidor realiza o trabalho, e o cuidado com os materiais a sua disposição.					
19. Utiliza os recursos materiais e patrimoniais à sua disposição com zelo e adequação.	20	40	60	80	100
20. Cumpre as diretrizes previstas na proposta pedagógica da rede municipal de ensino.	20	40	60	80	100
21. Participa da elaboração e/ou da retroalimentação da proposta pedagógica.	20	40	60	80	100
TRABALHO EM EQUIPE: É a forma de como o servidor se relaciona com as chefias e com os colegas de trabalho.					
22. Comunica-se bem, expressando suas ideias, opiniões e informações de maneira clara, objetiva e tranquila.	20	40	60	80	100
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL: Habilidade de interagir e manter bom relacionamento com seus pares e superiores.					
23. Convive de forma harmoniosa com seus colegas e superiores, respeitando as diferenças individuais.	20	40	60	80	100
URBANIDADE: Avalia o cumprimento das regras de boa educação e de respeito nos relacionamentos, demonstrando civilidade e cortesia.					



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 105

24. Atende ao público interno (colegas de trabalho) e externo (comunidade escolar) com presteza, cordialidade e flexibilidade, demonstrando empatia nos atendimentos prestados.	20	40	60	80	100
INTELIGÊNCIA EMOCIONAL: Capacidade de identificar e lidar com emoções e sentimentos pessoais e de outros indivíduos.					
25. Administra bem as suas emoções em situações inesperadas, de conflitos e/ou de mudanças, apresentando resposta emocional adequada nas diferentes situações.	20	40	60	80	100
26. Demonstra atitude aberta e flexível na discussão de diferentes pontos de vista, sendo capaz de aceitar críticas e sugestões.	20	40	60	80	100
PONTUAÇÃO TOTAL (TOTAL DE PONTOS DIVIDIDO POR 26 ITENS)					

AUTO AVALIAÇÃO

Nome:		Matrícula:
Auto avaliação		
Assinatura do (a) Avaliado(a):		Data:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 106

EU, _____, servidor (a) público(a) municipal, matrícula funcional nº _____, DECLARO estar ciente de todo o conteúdo da presente avaliação.

DECLARO, ainda, estar ciente de que não concordando com esta avaliação, poderei solicitar sua revisão, através de requerimento de recurso a ser protocolizado junto ao respectivo órgão de gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Educação.

Ciência do (a) Avaliado (a):	Data:
Assinatura do (a) Avaliador (a)	Data:

Identificação do(a) avaliador(a)

Nome:	Matrícula:
Cargo:	Lotação:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 107

Avaliação do Diretor e Vice-Diretor

Órgão/Entidade: Lotação:	Período Avaliado De:			
Nome:	Matrícula:			
INSTRUÇÕES				
1. O formulário deverá ser preenchido pelo servidor 2. Assinale com "X" a opção que melhor descreva a atuação do servidor diante dos fatores em avaliação. 3. Seja o mais objetivo e imparcial possível em suas escolhas. 4. Não deixe nenhum fator sem avaliação. Confira bem o preenchimento.				
PADRÃO DE DESEMPENHO				
MUITO INSATISFATÓRIO	INSATISFATÓRIO	RAZOÁVEL	SATISFATÓRIO	MUITO SATISFATÓRIO
20	40	60	80	100

PONTUAÇÃO MÁXIMA DO PROCESSO		MÉDIA MÍNIMA DO PROCESSO				
100 PONTOS		70 PONTOS				
FATORES DA AVALIAÇÃO		PADRÃO DE DESEMPENHO				
ASSIDUIDADE: Avalia a frequência diária e a permanência no local de trabalho						
1 Comparece regularmente ao trabalho, mostrando-se presente em seus compromissos de maneira constante e confiável.		20	40	60	80	100
2 Comunica previamente à chefia imediata de eventuais ausências, de modo a não gerar transtorno ao andamento dos trabalhos		20	40	60	80	100



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 108

3. Evita ausentar-se do local de trabalho, utilizando adequadamente seu tempo nas atividades que lhe são confiadas.	20	40	60	80	100
PONTUALIDADE: Avalia o cumprimento do horário do trabalho					
4. Cumpre o horário de trabalho, respeitando o horário de entrada e saída	20	40	60	80	100
ÉTICA: Refere-se à atitude pautada pelo respeito ao próximo, integridade, senso de justiça, impessoalidade nas ações e valorização do conceito de cidadania e bem público.					
5. Executa suas ações com probidade, moralidade, decoro e zelo ao bem público	20	40	60	80	100
6. Comporta-se de forma a respeitar o próximo, mantendo o sigilo devido às informações que possam de alguma forma expor o outro.	20	40	60	80	100
DISCIPLINA: Avalia como o servidor cumpre as normas, regulamentos e orientações dos órgãos da e da chefia imediata					
7. Cumpre as normas, as regras, os regulamentos e as orientações de trabalho	20	40	60	80	100
8. Mantém a organização do ambiente e dos materiais, facilitando a execução de suas atividades e dos demais colegas.	20	40	60	80	100
9. Cuida do asseio pessoal e veste-se adequadamente ao ambiente de trabalho.	20	40	60	80	100
CONHECIMENTO DO TRABALHO: Conhecimento de processos e de rotinas de trabalho sob sua responsabilidade					
10. Realiza o planejamento escolar de forma coerente e responsável, alinhado com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.	20	40	60	80	100
11. Busca novos conhecimentos, seja participando de capacitação ou por outras formas de aprendizado, mantendo-se atualizado.	20	40	60	80	100
GESTÃO DO TRABALHO: Conhecimento de processos e de rotinas de trabalho sob sua responsabilidade.					
12. Acolhe a comunidade escolar interna e externa demonstrando urbanidade e respeito.	20	40	60	80	100



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 109

13. Planeja reuniões com os colegiados, atende a convocações para participar de reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.	20	40	60	80	100
PRODUTIVIDADE: Avalia o rendimento compatível com as condições de trabalho produzido pelo servidor, e ao atendimento aos prazos estabelecidos.					
14. Elabora e mantém atualizado os documentos administrativo/pedagógicos em tempo hábil, colaborando assim com o diagnóstico e as estatísticas educacionais.	20	40	60	80	100
15. Acompanha o desenvolvimento educacional dos alunos da unidade escolar, visando a qualificação da aprendizagem.	20	40	60	80	100
16. Domina as tecnologias / equipamentos necessários ao desempenho de suas atribuições	20	40	60	80	100
INICIATIVA: Avalia a capacidade do servidor em tomar providencias por conta própria dentro da sua competência.					
17. É colaborativo, tem interesse e disponibilidade na apresentação de melhorias e novas práticas em seu local de trabalho.	20	40	60	80	100
18. Coloca-se a disposição da chefia, espontaneamente, para aprender novas práticas em seu local de trabalho	20	40	60	80	100
RESPONSABILIDADE: Refere-se ao comprometimento com que o servidor realiza o trabalho, e o cuidado com os materiais a sua disposição.					
19. Utiliza os recursos materiais e patrimoniais à sua disposição com zelo e adequação.	20	40	60	80	100
20. Cumpre as diretrizes previstas na proposta pedagógica da unidade escolar.	20	40	60	80	100
21. Participa da elaboração e/ou da retroalimentação da proposta pedagógica.	20	40	60	80	100
TRABALHO EM EQUIPE: É a forma de como o servidor se relaciona com as chefias e com os colegas de trabalho.					
22. Comunica-se bem, expressando suas ideias, opiniões e informações de maneira clara, objetiva e tranquila.	20	40	60	80	100
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL: Habilidade de interagir e manter bom relacionamento com seus pares e superiores.					



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 110

23. Convive de forma harmoniosa com seus colegas e superiores, respeitando as diferenças individuais.	20	40	60	80	100
URBANIDADE: Avalia o cumprimento das regras de boa educação e de respeito nos relacionamentos, demonstrando civilidade e cortesia.					
24. Atende ao público interno (colegas de trabalho) e externo (comunidade escolar) com presteza, cordialidade e flexibilidade, demonstrando empatia nos atendimentos prestados.	20	40	60	80	100
INTELIGÊNCIA EMOCIONAL: Capacidade de identificar e lidar com emoções e sentimentos pessoais e de outros indivíduos.					
25. Administra bem as suas emoções em situações inesperadas, de conflitos e/ou de mudanças, apresentando resposta emocional adequada nas diferentes situações.	20	40	60	80	100
26. Demonstra atitude aberta e flexível na discussão de diferentes pontos de vista, sendo capaz de aceitar críticas e sugestões.	20	40	60	80	100
PONTUAÇÃO TOTAL (TOTAL DE PONTOS DIVIDIDO POR 26 ITENS)					

AUTO AVALIAÇÃO

Nome:	Matrícula:
Auto avaliação	
Assinatura do (a) Avaliado(a):	Data:

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 111

EU, _____, servidor (a) público(a) municipal, matrícula funcional nº _____, DECLARO estar ciente de todo o conteúdo da presente avaliação.

DECLARO, ainda, estar ciente de que não concordando com esta avaliação, poderei solicitar sua revisão, através de requerimento de recurso a ser protocolizado junto ao respectivo órgão de gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Educação.

Ciência do (a) Avaliado (a):

Data:

Assinatura do (a) Avaliador (a)

Data:

Identificação do(a) avaliador(a)

Nome:

Matrícula:

Cargo:

Lotação:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 112

Avaliação do Professor Coordenador Pedagógico

Órgão/Entidade: Lotação:	Período Avaliado De:
Nome:	Matrícula:

INSTRUÇÕES

1. O formulário deverá ser preenchido pelo servidor
2. Assinale com "X" a opção que melhor descreva a atuação do servidor diante dos fatores em avaliação.
3. Seja o mais objetivo e imparcial possível em suas escolhas.
4. Não deixe nenhum fator sem avaliação. Confira bem o preenchimento.

PADRÃO DE DESEMPENHO

MUITO INSATISFATÓRIO	INSATISFATÓRIO	RAZOÁVEL	SATISFATÓRIO	MUITO SATISFATÓRIO
20	40	60	80	100

PONTUAÇÃO MÁXIMA DO PROCESSO		MÉDIA MÍNIMA DO PROCESSO				
100 PONTOS		70 PONTOS				
FATORES DA AVALIAÇÃO		PADRÃO DE DESEMPENHO				
ASSIDUIDADE: Avalia a frequência diária e a permanência no local de trabalho						
1 Comparece regularmente ao trabalho, mostrando-se presente em seus compromissos de maneira constante e confiável.		20	40	60	80	100
2 Comunica previamente à chefia imediata de eventuais ausências, de modo a não gerar transtorno ao andamento dos trabalhos		20	40	60	80	100



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 113

3. Evita ausentar-se do local de trabalho, utilizando adequadamente seu tempo nas atividades que lhe são confiadas.	20	40	60	80	100
PONTUALIDADE: Avalia o cumprimento do horário do trabalho					
4. Cumpre o horário de trabalho, respeitando o horário de entrada e saída	20	40	60	80	100
ÉTICA: Refere-se à atitude pautada pelo respeito ao próximo, integridade, senso de justiça, impessoalidade nas ações e valorização do conceito de cidadania e bem público.					
5. Executa suas ações com probidade, moralidade, decoro e zelo ao bem público	20	40	60	80	100
6. Comporta-se de forma a respeitar o próximo, mantendo o sigilo devido às informações que possam de alguma expor o outro.	20	40	60	80	100
DISCIPLINA: Avalia como o servidor cumpre as normas, regulamentos e orientações dos órgãos da e da chefia imediata					
7. Cumpre as normas, as regras, os regulamentos e as orientações de trabalho	20	40	60	80	100
8. Mantém a organização do ambiente e dos materiais, facilitando a execução de suas atividades e dos demais colegas.	20	40	60	80	100
9. Cuida do asseio pessoal e veste-se adequadamente ao ambiente de trabalho.	20	40	60	80	100
CONHECIMENTO DO TRABALHO: Conhecimento de processos e de rotinas de trabalho sob sua responsabilidade					
10. Realiza o planejamento escolar de forma coerente e responsável, alinhado com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.	20	40	60	80	100
11. Busca novos conhecimentos, seja participando de capacitação ou por outras formas de aprendizado, mantendo-se atualizado.	20	40	60	80	100
GESTÃO DO TRABALHO: Relaciona-se com a postura de Professor Coordenador pedagógico					
12. Orienta o trabalho dos docentes em sala de aula, reuniões pedagógicas e formações ofertados pela Secretaria Municipal de Educação.	20	40	60	80	100



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 114

13. Coordena as atividades necessárias a organização, ao planejamento, ao acompanhamento, a avaliação e a análise dos resultados obtidas pela unidade escolar através do avanço dos estudantes em sua aprendizagem.	20	40	60	80	100
PRODUTIVIDADE: Avalia o rendimento compatível com as condições de trabalho produzido pelo servidor, e ao atendimento aos prazos estabelecidos.					
14. Elabora e mantém atualizado os documentos pedagógicos em tempo hábil, colaborando assim com o diagnóstico e as estatísticas educacionais.	20	40	60	80	100
15. Acompanha o desenvolvimento educacional dos alunos da unidade escolar, visando a qualificação da aprendizagem.	20	40	60	80	100
16. Domina as tecnologias / equipamentos necessários ao desempenho de suas atribuições	20	40	60	80	100
INICIATIVA: Avalia a capacidade do servidor em tomar providencias por conta própria dentro da sua competência.					
17. É colaborativo, tem interesse e disponibilidade na apresentação de melhorias e novas práticas em seu local de trabalho.	20	40	60	80	100
18. Coloca-se a disposição da chefia, espontaneamente, para aprender novas práticas em seu local de trabalho	20	40	60	80	100
RESPONSABILIDADE: Refere-se ao comprometimento com que o servidor realiza o trabalho, e o cuidado com os materiais a sua disposição.					
19. Utiliza os recursos materiais e patrimoniais à sua disposição com zelo e adequação.	20	40	60	80	100
20. Cumpre as diretrizes previstas na proposta pedagógica da unidade escolar.	20	40	60	80	100
21. Participa da elaboração e/ou da retroalimentação da proposta pedagógica.	20	40	60	80	100
TRABALHO EM EQUIPE: É a forma de como o servidor se relaciona com as chefias e com os colegas de trabalho.					
22. Comunica-se bem, expressando suas ideias, opiniões e informações de maneira clara, objetiva e tranquila.	20	40	60	80	100
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL: Habilidade de interagir e manter bom relacionamento com seus pares e superiores.					



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 115

23. Convive de forma harmoniosa com seus colegas e superiores, respeitando as diferenças individuais.	20	40	60	80	100
URBANIDADE: Avalia o cumprimento das regras de boa educação e de respeito nos relacionamentos, demonstrando civilidade e cortesia.					
24. Atende ao público interno (colegas de trabalho) e externo (comunidade escolar) com presteza, cordialidade e flexibilidade, demonstrando empatia nos atendimentos prestados.	20	40	60	80	100
INTELIGÊNCIA EMOCIONAL: Capacidade de identificar e lidar com emoções e sentimentos pessoais e de outros indivíduos.					
25. Administra bem as suas emoções em situações inesperadas, de conflitos e/ou de mudanças, apresentando resposta emocional adequada nas diferentes situações.	20	40	60	80	100
26. Demonstra atitude aberta e flexível na discussão de diferentes pontos de vista, sendo capaz de aceitar críticas e sugestões.	20	40	60	80	100
PONTUAÇÃO TOTAL (TOTAL DE PONTOS DIVIDIDO POR 26 ITENS)					

AUTO AVALIAÇÃO

Nome:		Matrícula:
Auto avaliação		
Assinatura do (a) Avaliado(a):		Data:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 116

EU, _____, servidor (a) público(a) municipal, matrícula funcional nº _____, DECLARO estar ciente de todo o conteúdo da presente avaliação.
DECLARO, ainda, estar ciente de que não concordando com esta avaliação, poderei solicitar sua revisão, através de requerimento de recurso a ser protocolizado junto ao respectivo órgão de gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Educação.

Ciência do (a) Avaliado (a):	Data:
Assinatura do (a) Avaliador (a)	Data:

Identificação do(a) avaliador(a)

Nome:	Matrícula:
Cargo:	Lotação:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 117

Avaliação do Supervisor de Ensino

Órgão/Entidade: Lotação:	Período Avaliado De:			
Nome:	Matrícula:			
INSTRUÇÕES				
1. O formulário deverá ser preenchido pelo servidor 2. Assinale com "X" a opção que melhor descreva a atuação do servidor diante dos fatores em avaliação. 3. Seja o mais objetivo e imparcial possível em suas escolhas. 4. Não deixe nenhum fator sem avaliação. Confira bem o preenchimento.				
PADRÃO DE DESEMPENHO				
MUITO INSATISFATÓRIO	INSATISFATÓRIO	RAZOÁVEL	SATISFATÓRIO	MUITO SATISFATÓRIO
20	40	60	80	100

PONTUAÇÃO MÁXIMA DO PROCESSO		MÉDIA MÍNIMA DO PROCESSO				
100 PONTOS		70 PONTOS				
FATORES DA AVALIAÇÃO		PADRÃO DE DESEMPENHO				
ASSIDUIDADE: Avalia a frequência diária e a permanência no local de trabalho						
1 Comparece regularmente ao trabalho, mostrando-se presente em seus compromissos de maneira constante e confiável.		20	40	60	80	100
2 Comunica previamente à chefia imediata de eventuais ausências, de modo a não gerar transtorno ao andamento dos trabalhos		20	40	60	80	100
3 Evita ausentar-se do local de trabalho, utilizando adequadamente seu tempo nas atividades que lhe são confiadas.		20	40	60	80	100



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 118

PONTUALIDADE: Avalia o cumprimento do horário do trabalho					
4. Cumpre o horário de trabalho, respeitando o horário de entrada e saída	20	40	60	80	100
ÉTICA: Refere-se à atitude pautada pelo respeito ao próximo, integridade, senso de justiça, impessoalidade nas ações e valorização do conceito de cidadania e bem público.					
5. Executa suas ações com probidade, moralidade, decoro e zelo ao bem público	20	40	60	80	100
6. Comporta-se de forma a respeitar o próximo, mantendo o sigilo devido às informações que possam de alguma expor o outro.	20	40	60	80	100
DISCIPLINA: Avalia como o servidor cumpre as normas, regulamentos e orientações dos órgãos da e da chefia imediata					
7. Cumpre as normas, as regras, os regulamentos e as orientações de trabalho	20	40	60	80	100
8. Mantém a organização do ambiente e dos materiais, facilitando a execução de suas atividades e dos demais colegas.	20	40	60	80	100
9. Cuida do asseio pessoal e veste-se adequadamente ao ambiente de trabalho.	20	40	60	80	100
CONHECIMENTO DO TRABALHO: Conhecimento de processos e de rotinas de trabalho sob sua responsabilidade					
10. Realiza o acompanhamento das unidades escolares de forma coerente e responsável, alinhado com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.	20	40	60	80	100
11. Busca novos conhecimentos, seja participando de capacitação ou por outras formas de aprendizado, mantendo-se atualizado.	20	40	60	80	100
GESTÃO DE TRABALHO: Relaciona-se com a postura de supervisor de ensino					
12. Orienta os diretores das unidades escolares em suas atribuições de forma clara e compreensiva.	20	40	60	80	100
13. Tem domínio das suas atribuições, administrando bem os conflitos no ambiente de trabalho, com respeito, autonomia e assertividade.	20	40	60	80	100
PRODUTIVIDADE: Avalia o rendimento compatível com as condições de trabalho produzido pelo servidor, e ao atendimento aos prazos estabelecidos.					



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 119

14. Elabora e mantém atualizado os documentos em tempo hábil, colaborando assim com o diagnóstico e as estatísticas educacionais da rede municipal de ensino.	20	40	60	80	100
15. Acompanha o desenvolvimento das unidades escolares, visando a qualificação da aprendizagem.	20	40	60	80	100
16. Domina as tecnologias / equipamentos necessários ao desempenho de suas atribuições	20	40	60	80	100
INICIATIVA: Avalia a capacidade do servidor em tomar providências por conta própria dentro da sua competência.					
17. É colaborativo, tem interesse e disponibilidade na apresentação de melhorias e novas práticas em seu local de trabalho.	20	40	60	80	100
18. Coloca-se a disposição da chefia, espontaneamente, para aprender novas práticas em seu local de trabalho.	20	40	60	80	100
RESPONSABILIDADE: Refere-se ao comprometimento com que o servidor realiza o trabalho, e o cuidado com os materiais a sua disposição.					
19. Utiliza os recursos materiais e patrimoniais à sua disposição com zelo e adequação.	20	40	60	80	100
20. Cumpre as diretrizes previstas pela Secretaria Municipal de Educação.	20	40	60	80	100
21. Participa da elaboração e/ou da retroalimentação das legislações e documentações educacionais.	20	40	60	80	100
TRABALHO EM EQUIPE: É a forma de como o servidor se relaciona com as chefias e com os colegas de trabalho.					
22. Comunica-se bem, expressando suas ideias, opiniões e informações de maneira clara, objetiva e tranquila.	20	40	60	80	100
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL: Habilidade de interagir e manter bom relacionamento com seus pares e superiores.					
23. Convive de forma harmoniosa com seus colegas e superiores, respeitando as diferenças individuais.	20	40	60	80	100
URBANIDADE: Avalia o cumprimento das regras de boa educação e de respeito nos relacionamentos, demonstrando civilidade e cortesia.					



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 120

24. Atende ao público interno (colegas de trabalho) e externo (munícipes) com presteza, cordialidade e flexibilidade, demonstrando empatia nos atendimentos prestados.	20	40	60	80	100
INTELIGÊNCIA EMOCIONAL: Capacidade de identificar e lidar com emoções e sentimentos pessoais e de outros indivíduos.					
25. Administra bem as suas emoções em situações inesperadas, de conflitos e/ou de mudanças, apresentando resposta emocional adequada nas diferentes situações.	20	40	60	80	100
26. Demonstra atitude aberta e flexível na discussão de diferentes pontos de vista, sendo capaz de aceitar críticas e sugestões.	20	40	60	80	100
PONTUAÇÃO TOTAL (TOTAL DE PONTOS DIVIDIDO POR 26 ITENS)					

AUTO AVALIAÇÃO

Nome:	Matrícula:
Auto avaliação	
Assinatura do (a) Avaliado(a):	Data:

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2024 – fls. 121

EU, _____, servidor (a) público(a) municipal, matrícula funcional nº _____, DECLARO estar ciente de todo o conteúdo da presente avaliação.

DECLARO, ainda, estar ciente de que não concordando com esta avaliação, poderei solicitar sua revisão, através de requerimento de recurso a ser protocolizado junto ao respectivo órgão de gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Educação.

Ciência do (a) Avaliado (a):

Data:

Assinatura do (a) Avaliador (a)

Data:

Identificação do(a) avaliador(a)

Nome:

Matrícula:

Cargo:

Lotação: